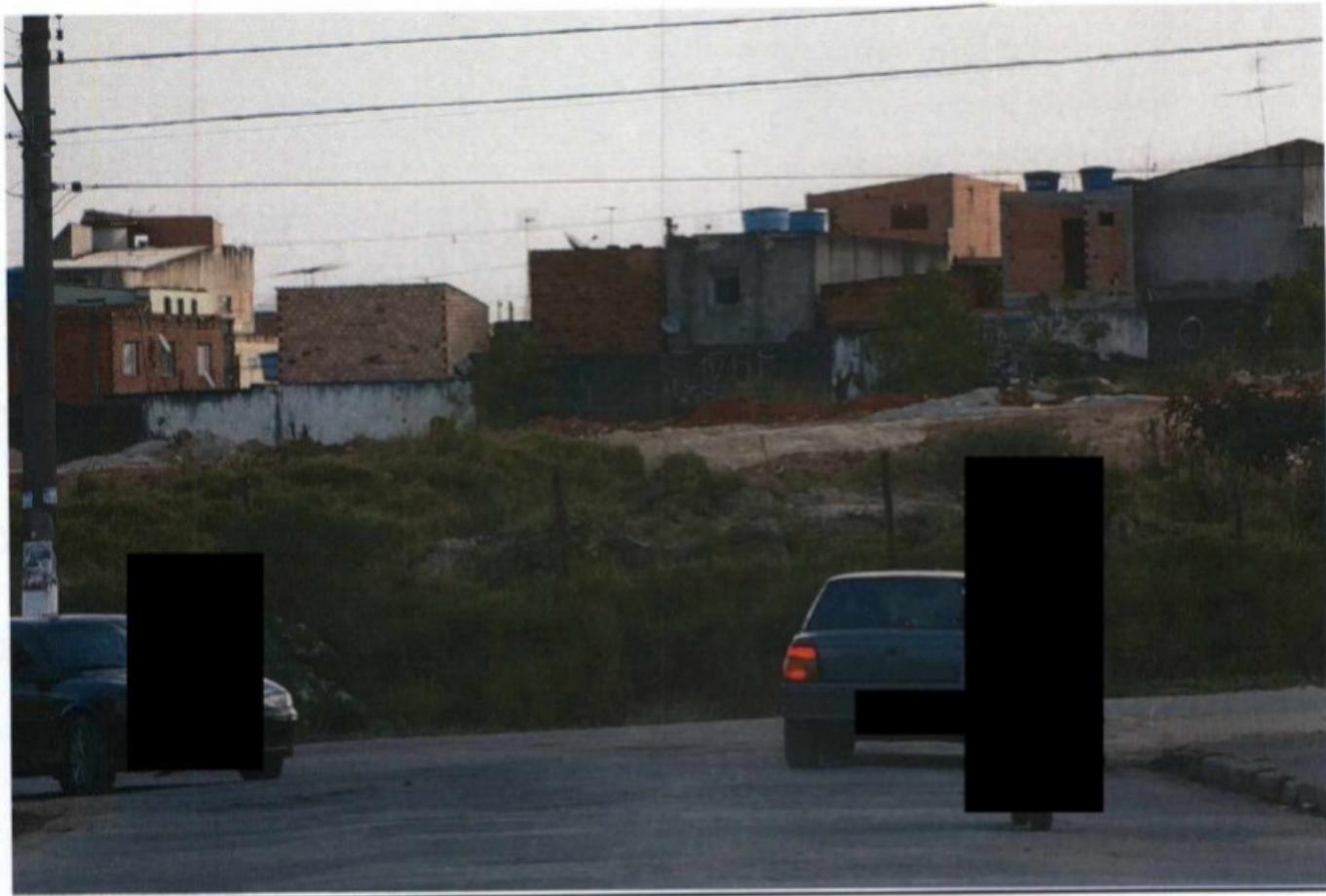




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Comunidade nos subúrbios do município de Guarulhos – a cerca de um quilômetro de distância das obras do Aeroporto Internacional de Guarulhos - local onde os alojamentos dos trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo foram encontrados.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E
ALICIAMENTO DE TRABALHADORES – CONSTRUTORA OAS S.A. –
CONSTRUÇÃO DO TERMINAL 3 DO AEROPORTO DE GUARULHOS

OP 358 | 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I. EQUIPE:

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano:

Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho



Ministério Público do Trabalho - Representantes da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo - CONAETE na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região:

Procuradora do Trabalho
Procuradora do Trabalho
Procuradora do Trabalho
Procuradora do Trabalho
Procurador do Trabalho
Procurador do Trabalho



Justiça do Trabalho - Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo:

Juíza do Trabalho



II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Empresa: Construtora OAS S.A.

End.: Rodovia Helio Smidt S/N – Canteiro de Obras Setor 4 – Aeroporto de Guarulhos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Guarulhos – SP – CEP 07190-100

CNPJ 14.310.577/0046-06

CEI da obra 51.216.45181-78

Endereços dos alojamentos:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)

TODOS EM GUARULHOS - SÃO PAULO.

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Período da ação: de 06/09/2013 a 21/09/2013.

Empregados alcançados:

- Homem: 111
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0.

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 111
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: .

- Homem: 111
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 746.691,57

Valor líquido recebido: R\$ 711.312,04

Valor líquido recebido Danos Morais: R\$ 355.165,05

Número de Autos de Infração lavrados: 25

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 111

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: 3 (relativo a 11 alojamentos).

Número de CAT emitidas: 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVOS**

NOME	NO CTPS	SERIE	UF	GUIA SD	DATA RESGATE
1			SP		06 set e 10 set
2			PE		06 set e 10 set
3			BA		16 set
4			PI		06 set e 10 set
5			PE		16 set
6			SP		06 set e 10 set
7			CE		06 set e 10 set
8			PE		06 set e 10 set
9			BA		16 set
10			PI		06 set e 10 set
11			PE		06 set e 10 set
12			PE		06 set e 10 set
13			SE		16 set
14			MA		16 set
15			PE		06 set e 10 set
16			BA		06 set e 10 set
17			PE		06 set e 10 set
18			SE		16 set
19			BA		16 set
20			SE		06 set e 10 set
21			TO		06 set e 10 set
22			MA		16 set
23			PE		06 set e 10 set
24			PE		06 set e 10 set
25			PE		16 set



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

26		PE	06 set e 10 set
27		PI	06 set e 10 set
28		BA	16 set
29		BA	16 set
30		PE	06 set e 10 set
31		PI	06 set e 10 set
32		MA	16 set
33		MA	16 set
34		MA	16 set
35		AL	16 set
36		PE	06 set e 10 set
37		PE	06 set e 10 set
38		SE	16 set
39		PE	06 set e 10 set
40		PE	16 set
41		PE	06 set e 10 set
42		MA	16 set
43		BA	16 set
44		BA	06 set e 10 set
45		PE	06 set e 10 set
46		PE	06 set e 10 set
47		MA	16 set
48		PE	16 set
49		MA	16 set
50		BA	16 set
51		SP	06 set e 10 set
52		SE	06 set e 10 set
53		PE	06 set e 10 set
54		PE	16 set
55		PE	06 set e 10 set
56		PE	16 set
57		AL	06 set e 10 set
58		PE	06 set e 10 set
59		BA	16 set
60		SE	06 set e 10 set
61		MT	16 set
62		SE	16 set
63		PE	06 set e 10 set
64		MA	16 set
65		MA	16 set



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

66		PE	06 set e 10 set
67		PE	06 set e 10 set
68		SE	06 set e 10 set
69		BA	16 set
70		PE	06 set e 10 set
71		SE	06 set e 10 set
72		BA	16 set
73		PE	06 set e 10 set
74		SE	06 set e 10 set
75		PE	16 set
76		SP	06 set e 10 set
77		PE	06 set e 10 set
78		MA	16 set
79		PE	06 set e 10 set
80		PE	06 set e 10 set
81		RJ	06 set e 10 set
82		PE	06 set e 10 set
83		PE	06 set e 10 set
84		PE	06 set e 10 set
85		PE	06 set e 10 set
86		PI	06 set e 10 set
87		BA	16 set
88		SP	06 set e 10 set
89		TO	16 set
90		PE	06 set e 10 set
91		PE	06 set e 10 set
92		PE	06 set e 10 set
93		MA	16 set
94		MA	16 set
95		BA	16 set
96		PE	06 set e 10 set
97		SE	06 set e 10 set
98		PE	16 set
99		BA	06 set e 10 set
100		PE	06 set e 10 set
101		MA	16 set
102		BA	06 set e 10 set
103		AL	06 set e 10 set
104		MA	16 set
105		PE	06 set e 10 set



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

106	[REDACTED]	BA	16 set
107	[REDACTED]	BA	06 set e 10 set
108	[REDACTED]	PE	06 set e 10 set
109	[REDACTED]	MG	16 set
110	[REDACTED]	PE	06 set e 10 set
111	[REDACTED]	SP	06 set e 10 set

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- 1 201786656 ✓ 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 201786745 ✓ 2180669 Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m².
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "F", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 3 201786753 ✓ 2180758 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 4 201786770 ✓ 2180740 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 5 201786788 ✓ 2180448 Manter vaso sanitário em desacordo com o disposto na NR-18.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 6 201786796 ✓ 2180774 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 7 201786800 ✓ 2181070 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 8 201786818 ✓ 2180871 Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 9 201786826 ✓ 2180782 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 10 201786834 ✓ 2180693 Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 11 201786842 ✓ 1242245 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 12 201786851 ✓ 1242024 Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 13 201786869 ✓ 1241176 Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 14 201786877 ✓ 1241168 Manter a ligação entre o alojamento e o sanitário sem portas ou com portas de dimensões inferiores ao previsto na NR-24.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.13 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 15 201786885 ✓ 2180766 Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 16 201786893 ✓ 2180642 Manter alojamento com área de ventilação insuficiente.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 17 201786907 ✓ 2180618 Manter alojamento com paredes constituídas de material inadequado.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 18 201786923 ✓ 2180626 Manter alojamento com pisos constituídos de material inadequado.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 19 201786931 ✓ 2180430 Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 20 201786940 ✓ 1241060 Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 21 201786958 ✓ 2100916 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
- 22 201786966 ✓ 1242318 Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 23 201786974 ✓ 1242210 Manter alojamentos com nível de iluminamento inferior a 100 lux.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.15 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 24 201786982 ✓ 1242300 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 25 201792753 ✓ 0011959 Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.
(Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VI. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A Inspeção do Trabalho constatou, por meio de auditoria *in loco*, condições degradantes no âmbito da proteção à segurança e saúde nos locais onde estavam alojados trabalhadores migrantes aliciados em outros Estados para trabalhar na OAS, condições estas narradas nos autos de infração lavrados em face da autuada e nos relatos constantes dos Capítulos IX, X e XI, abaixo:

VII. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro do território nacional, com o objetivo único de lucro e mercantilização da força de trabalho humana, conseguidos em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava à disposição da empresa autuada. Caracterizado, portanto, o tráfico de pessoas para fins de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos do art. 3º, a), do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004.

VII. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - “TRUCK SYSTEM”

“Truck system” é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador ou por meio da servidão por dívida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "*truck system*", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e custeadas pelos empregados por meio de dívidas contraídas já no início da viagem, constata-se que a sobrevivência dos empregados depende inteiramente dessa transação que é feita com o aliciador, conhecido como "gato", no jargão dos trabalhadores.

A servidão se dá por meio, então, do aliciamento que acaba gerando dívidas para os trabalhadores. Todos os trabalhadores narraram pagamentos de transporte e da vaga para a qual se apresentaram. Além desses pagamentos irregulares, os trabalhadores narraram diversos gastos com moradia, alimentação e outros itens que foram se acumulando e gerando dívidas infundáveis com os aliciadores e com prepostos da própria empresa autuada, impedindo-os de saírem da perversa relação jurídica que se estabeleceu, por meio de fraude.

VIII. DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA CONTRA OS TRABALHADORES INDÍGENAS DE ETNIA PANKARARU

Da análise, em auditoria trabalhista, observa-se com nitidez a atitude empresarial de discriminação entre trabalhadores não indígenas contratados formalmente pela empresa autuada, e indígenas de etnia pankararu.

Partindo da definição de que “*las discriminaciones son las desigualdades antijurídicas, puesto que consisten —por la violación del principio de igualdad — en el desigual tratamiento de las diferencias tuteladas y valorizadas por él*”¹, observamos que um dos bens jurídicos que o Estado deve tutelar de maneira mais firme e eficaz é o princípio fundamental à igualdade de trato. Essa tutela deve garantir, no âmbito das relações de trabalho, que não haja discriminação de nenhum tipo entre o trabalho realizado da mesma maneira e em iguais condições, por trabalhadores diferentes na sua essência. Da mesma forma, é vetado a qualquer empresa ou ente promover

¹ FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías. La ley del más débil. 4^a Edición. Madrid: Editorial Trotta, S.A., 2004. Pag. 83.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e implementar ações que proporcionem situações de discriminação, ainda que indireta, sobre quaisquer grupos, notadamente aqueles mais vulneráveis.

Segundo a Convenção n. 169, da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004, são considerados indígenas:

- os povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

Dessa maneira, observa-se nitidamente uma situação de desfavorecimento na relação de trabalho em tela, em razão de raça ou etnia, que são amplamente combatidos pela Lei nº 9.029/95. Não por outro motivo, a OIT, em sua publicação sobre a eliminação da discriminação dos povos indígenas em matéria de emprego e ocupação, descreve habilmente as situações em que nitidamente ocorre discriminação de povos indígenas, devido a práticas empresariais discriminatórias:

Cuando los indígenas buscan empleo u ocupaciones en el mercado laboral nacional e internacional, a menudo se enfrentan a una serie de barreras y desventajas:

- *Muchos trabajadores indígenas no son capaces de competir en igualdad de condiciones, ya que sus conocimientos y competencias profesionales no se valoran apropiadamente y tienen un acceso limitado a la educación formal y la formación profesional.*
- *A menudo se introduce a los trabajadores indígenas en el mercado laboral en condiciones precarias negándoles sus derechos laborales fundamentales.*
- *Los trabajadores indígenas generalmente ganan menos y el salario que reciben em relación con los años de educación terminados es más bajo que el de sus compañeros no indígenas. Esta diferencia se acentúa en niveles más altos de educación.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Dessa maneira, os indígenas “*se ven más afectados por la pobreza severa y son por lo tanto más susceptibles de convertirse en víctimas del trabajo infantil, el trabajo forzoso, la trata y otras violaciones de los derechos humanos*”².

Dessa forma, aqueles trabalhadores enumerados no presente relatório, de etnia pankararu, viram reduzidos e anulados seus direitos a partir do aliciamento perpetrado, em virtude de uma vulnerabilidade adicional com relação aos demais trabalhadores, por pertencerem a um grupo étnico subvalorizado na escala de valores da sociedade. Essa vulnerabilidade adicional foi responsável pela submissão dos trabalhadores a todas as condições indignas e precárias constatadas, além de possibilitar o rebaixamento e a degradação moral dos trabalhadores da etnia pankararu no local de trabalho, a obra de ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

A seguir passamos a descrever cada uma das três inspeções ocorridas em virtude das denúncias recebidas:

IX. INSPEÇÃO DO DIA 06/09/2013:

² ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *Eliminación de la discriminación de los pueblos indígenas y tribales en materia de empleo y ocupación: guía para el Convenio n° 111, de la OIT*. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2007, pp. 6-8.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Comunidade no Bairro Santa Lídia – a cerca de um quilômetro de distância das obras do Aeroporto Internacional de Guarulhos, ao fundo, na foto, torre de comando do aeroporto e guias das obras de ampliação - local onde os três alojamentos dos trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo foram encontrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Política da Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde

A construtora oas, que executa obras e serviços relacionados com engenharia, entende que a qualidade é de vital importância para assegurar o desenvolvimento da empresa. A responsabilidade por QSMS – Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde – é de todos e está presente em nossas atividades, atitudes e valores: Orientação para Resultados, Competência Profissional, Garra e Confiança.

Nossos compromissos:

- Satisfazer as expectativas dos clientes;
- Garantir a qualidade dos serviços, atendendo aos requisitos legais, normas e especificações aplicáveis;
- Prevenir riscos à segurança e preservar a saúde dos trabalhadores;
- Respeitar o meio ambiente e prevenir a poluição;
- Buscar a melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrada de QSMS.

Política de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde da OAS S.A., expressa na placa logo na entrada da obra de ampliação do Aeroporto de Guarulhos

No dia 06/09/2013 recebemos denúncia do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil em Guarulhos de que um grupo de cerca de 70 trabalhadores se encontrava em alojamentos improvisados, cujos endereços se encontram descritos acima, e que teriam sido trazidos de Pernambuco a Guarulhos por solicitação da Construtora OAS S.A. para trabalhar nas obras de construção civil do Aeroporto de Guarulhos.

O referido alojamento encontrava-se em péssimas condições e os trabalhadores, que chegaram a realizar exames médicos admissionais, mas não foram registrados, permaneceram sem salários e sem qualquer custeio de alimentação. Os trabalhadores narraram ter sido convidados a trabalhar na obra de Guarulhos por funcionários internos da OAS, em nome da empresa, conhecidos como [REDACTED], encarregado de obras, [REDACTED], encarregado de obras, e [REDACTED], encarregado do RH, todos da empresa OAS. Tais trabalhadores teriam feito contato com o trabalhador [REDACTED], que organizou o grupo para virem todos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

para São Paulo. O grupo saiu no dia 10/08/2013, de Petrolândia, Estado de Pernambuco, chegando a São Paulo no dia 13/08/2013.



Cartão da empresa que efetuou o transporte dos trabalhadores de Petrolândia para Guarulhos – contato na empresa Sr. [REDACTED]

Os trabalhadores narraram ter pagado valores entre R\$ 300,00 e R\$ 400,00 para a transportadora, para que o transporte até Guarulhos ocorresse. O valor foi reunido pelo organizador da turma, Sr. [REDACTED], que repassou o montante total para a empresa CLD.

No vídeo abaixo (video 1), também constante do anexo I - VIDEOS E ÁUDIOES do presente Relatório, mostra a viagem desde Petrolândia até Guarulhos, em registro feito pelos próprios trabalhadores. Segundo relatos, o ônibus quebrou quatro vezes, no curso da viagem, atrasando em um dia a chegada:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MOV_0023.mp4

Ao chegarem a Guarulhos não havia ninguém para recepcionar os trabalhadores. O Sr. [REDACTED] então buscou contatar os senhores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], que informaram que cada trabalhador deveria ainda pagar uma taxa de R\$ 100,00, a ser revertida em favor dos dois últimos. Essa taxa garantiria prioridade e celeridade na admissão desses trabalhadores. O valor foi então reunido pelo Sr. [REDACTED] e posteriormente entregue ao [REDACTED] e ao [REDACTED], com a expectativa de que as contratações se concretizassem logo. A cada trabalhador havia sido prometido um salário de R\$ 1.400,00, em média, para trabalharem como armadores, pedreiros ou serventes. Além disso, o Sr. [REDACTED] foi orientado pelo [REDACTED] e pelo [REDACTED] a alugar uma casa em seu nome, pois haveria a necessidade de que o endereço dos trabalhadores fosse de São Paulo, para que a admissão na empresa fosse confirmada.

Os trabalhadores buscaram de todas as maneiras resolver a vil situação na qual haviam sido colocados. Nos **áudios 1 e 2 do anexo I - VIDEOS E ÁUDIOES** do presente Relatório, fica clara a dramática situação desse grupo de trabalhadores, assim como o desdém com o qual foram tratados pelo preposto da empresa que lhes estava aliciando:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CONTRATO DE LOCACÃO

Imóvel: Residencial

Locador:

Locador: [REDACTED]
Brasileiro, casado, comerciante portador da cédula de identidade
RG: [REDACTED] e do CPF: [REDACTED] residente em [REDACTED]

Locatário:

[REDACTED]
Brasileiro, casado, encarregado, portador do [REDACTED] e do CPF [REDACTED]
NATURAL DE PERNAMBUCO
EMPRESA: OASE LIMITADA S/A
Prazo: 12 (doze) meses.

Data de início: 13/08/2013

Data de término: 13/08/2014

No término do prazo de locação o locatário obriga-se a restituir o imóvel
exatamente desocupado de pessoas e animais, em perfeito estado de conservação,
independente de qualquer notificação sob pena de não fazendo infligir a obrigação
contratual, sujeitando-se a ação de despejo e resarcimento das perdas e danos
acarretados, além de pagar aluguel arbitrado pelo locador a preço de mercado, até
efetiva restituição do imóvel.
O sinal terá o valor de um aluguel totalizando um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Se os locatários independentemente do motivo, decidirem sair do imóvel antes do tempo
determinado pelo contrato perderão o sinal citado quando da sua entrada no imóvel.

Aluguel: o aluguel mensal é de R\$ 2000,00 (dois mil reais), com IPTU, e que o
locatário se compromete a pagar pontualmente todo dia treze (13) de cada mês
vencido, que será depositado na agência n: 1915 dig:1, agencia n:11095 dig:7 bradesco
[REDACTED] em conta poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel mensal convencionado neste contrato será
automaticamente reajustado na periodicidade mínima determinada por legislação
específica, ou seja anualmente, de acordo com a aplicação acumulada do percentual de
variação do IGPM, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locatário obriga-se pela mais perfeita conservação do
imóvel locado, mantendo-o sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza,
obrigando-se igualmente a conservar os seus acessórios e instalações em perfeito
funcionamento, responsabilizando-se pela reparação imediata de quaisquer estragos
causados por si, seus dependentes ou visitantes, afim de restituí-lo quando finda ou
reenviada a presente locação, perfeitamente limpa e conservada inclusive paredes.

[REDACTED] [REDACTED]

Contrato de locação do imóvel situado à Rua [REDACTED], firmado entre [REDACTED] e
[REDACTED], forjando endereço nas redondezas do Aeroporto de Guarulhos, a fim de facilitar a contratação dos
trabalhadores que ali se encontravam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pisos, azulejos e tudo o mais que se encontra no imóvel locado os quais confessam receber em perfeito estado de conservação e funcionamento. Fica ainda estabelecido que se for necessária a substituição de qualquer acessório, essa substituição deverá ser feita por outro da mesma qualidade. Caso as obras de reparação sejam feitas pelo locador correrá por conta do locatário o aluguel do imóvel até sua entrega definitivamente reparada.

PARAGRÁFO ÚNICO: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem prévia aprovação por escrito do locador, que mesmo aprovada, poderá exigir que tudo seja reposto ao estado primitivo, antes da entrega das chaves, não tendo os locatários o direito seja a que pretexto for, de a qualquer indenização ou retenção do imóvel, por benfeitorias nele realizadas, de qualquer natureza que sejam, as quais se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Toda e qualquer reclamação, solicitação ou pretensão dos locatários deverá ser comunicada diretamente ao proprietário ou seu cônjuge, para que tome as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: O locador fica autorizado a vistoriar o prédio, duas vezes ao ano, em dia e hora previamente marcada segundo consenso dos locatários.

PARAGRAFO ÚNICO: Se feita a vistoria for constatado, qualquer dano ao imóvel ou em seus pertences, o locador notificará os locatários para no prazo de 10 (dez) dias proceder aos reparos e consertos necessários, correndo as despesas respectivas por conta dos locatários. Não cumprida a notificação, estará caracterizada grave infração contratual, geradora de rescisão de locação através de ação ordinária de despejo.

CLÁUSULA QUINTA: RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: os locatários comunicarão ao locador, 30 (trinta) dias antes do vencimento deste contrato a sua intenção afim de que se marque dia e hora para a realização da vistoria do imóvel na qual comparecerá o locatário e o locador. Havendo concordância com o estado do imóvel far-se-á o acerto final no pacto locatício, inclusive depósito para as contas de água e luz. Caso sejam constados estragos o locatário pagará ao locador no ato, mediante orçamento avançado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: fica estabelecido o prazo máximo de atraso nos aluguéis de 5 (cinco) dias após implicará uma acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, independentemente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: não é permitida a cessão, ou transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do locador, entender-se-á como sublocação empréstimo ou transferência não autorizada pelo locador qualquer alteração que venha a ser efetuada, fato esse que autorizará a rescisão do presente contrato. E caso tal assentimento venha a ser dado a locatária, ficarão obrigados a agir, em tempo oportuno junto aos respectivos sublocatários, de modo que o imóvel ao término da locação esteja completamente desocupado e em ordem, sem ônus para o locador.

CLÁUSULA OITAVA: O imóvel objeto desta locação é uma casa de 3 dormitórios, sala, cozinha, copa, lavanderia, 3 banheiros, garagem, e edícula. E destina-se exclusivamente para fins residenciais e será destinado também a moradia de até 7 pessoas (4 adultos e 3 crianças) , não podendo ultrapassar esse número, e a sua destinação sem prévia e expressa autorização do locador, sob pena de rescisão

Contrato de locação do imóvel situado à Rua [REDACTED], firmado entre [REDACTED] e [REDACTED] forjando endereço nas redondezas do Aeroporto de Guarulhos, a fim de facilitar a contratação dos trabalhadores que ali se encontravam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CLÁUSULA NONA: Findo ou rescindindo o presente contrato obriga-se a locatária a apresentar ao locador ou seu representante, os comprovantes de quitação de consumo de água, luz, telefone, condomínio e outras taxas se houverem, até a data em que ocupou o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O locatário deverá permitir que se visite o imóvel nos últimos 30 (trinta) dias de sua locação, a fim de facilitar nova locação, em horário e dia marcado com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o locatário obrigam-se a transferir a conta de luz e água para seu nome em prazo máximo de 30 dias a contar desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que quando ocorrer a desocupação do imóvel pela locatária, o mesmo se obriga a restituir as contas ao estado em que se encontrava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica proibida sob pena de rescisão contratual a presença de animais domésticos (como cães ou gatos) de qualquer porte no imóvel.

E por estarem ajustados, assinam o presente contrato em 2 vias, juntamente com a testemunha abaixo.

Cerquilho, 13 de agosto de 2013



Contrato de locação do imóvel situado à Rua [REDACTED], firmado entre [REDACTED] e [REDACTED], forjando endereço nas redondezas do Aeroporto de Guarulhos, a fim de facilitar a contratação dos trabalhadores que ali se encontravam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os trabalhadores declararam não ter sido orientados a buscar o SINE – Sistema Nacional de Emprego, a fim de concretizarem a contratação, e que havia a condição de ser efetivamente residente nas redondezas, para que a contratação se efetivasse.

Vídeos 2 e 3, constantes do anexo I - VIDEOS E ÁUDIOS do presente Relatório, feitos pela Fiscalização no dia e local do resgate, com trabalhadores narrando as condições degradantes com as quais foram tratados:



Casa alugada em nome de [REDACTED], situada à Rua [REDACTED] grupo de trabalhadores na frente da casa.

Após se alojarem, os trabalhadores passaram por exame médico admissional pela empresa OAS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Aeroporto de Guarulhos

Encaminhamento Para Realização de Exames

Local : Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos- Bloco XV
Referência: Ao Lado do centro de Treinamento da SEA AVIATION e churrascaria das Meninas
Atendimento : De Segunda a Sexta das 08:00hs às 16:30hs
Clinica Defeito Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho - Fone: 4212-2456

Admissional () Demissão ()

Estamos Encaminhando o Sr ([REDACTED])

Função: Armador

Exames a Serem Realizados:

Acido Hipúrico	<input type="checkbox"/>	TGP	<input checked="" type="checkbox"/>
Acido Mandílico	<input type="checkbox"/>	GGT	<input checked="" type="checkbox"/>
Ácido Methylhipúrico	<input type="checkbox"/>	Hemograma	<input checked="" type="checkbox"/>
Acuidade Visual Computadorizada	<input checked="" type="checkbox"/>	Urope I	<input type="checkbox"/>
Audiometria	<input type="checkbox"/>	Serologia Hepatite C	<input type="checkbox"/>
Cobre	<input type="checkbox"/>	Serologia Hepatite B (HBs-ág)	<input type="checkbox"/>
Chromo	<input type="checkbox"/>	Serologia Hepatite B (anti-HBc)	<input type="checkbox"/>
Electrocardiograma Digital	<input type="checkbox"/>	Alcoólico	<input type="checkbox"/>
Encefalograma Digital	<input type="checkbox"/>	Alcoômetro	<input type="checkbox"/>
Espirometria	<input checked="" type="checkbox"/>	Fator RH	<input type="checkbox"/>
Glicemia	<input type="checkbox"/>	Outros Exames:	<input type="checkbox"/>
Manganês	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>
Níquel	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>
Raios-X de coluna Lombo Sacra	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>
Raios-X de Tórax P.A	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>
Zinco	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>
Cádmio	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>
VPF	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>
TGO	<input type="checkbox"/>	[REDACTED]	<input type="checkbox"/>

Atendimento dia: 150 / 03

Documentos Necessário para o atendimento:
RG E Guia de Encaminhamento/ Não é necessário levar o colaborador.

Ficha de encaminhamento de trabalhador resgatado para exames médicos admissionais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Aeroporto de Guarulhos

30

Encaminhamento Para Realização de Exames

Local : Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos- Bloco XV
Referência: Ao Lado do centro de Treinamento da SEA AVIATION e churrascaria das Meninas
Atendimento : De Segunda a Sexta das 08:00hs às 16:30hs
Clínica Defatto Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho Fone: 4218-2156

Admissional (x) Demissional () Despedida () Mudança de Endereço ()

Estamos Encaminhando o Sr (a): [REDACTED]

Função: [REDACTED]

Exames a Serem Realizados:

Ácido Hipúrico	()	TGP	(x)
Ácido Mandélico	()	GGT	(x)
Ácido Methylhipúrico	()	Hemograma	(x)
Acuidade Visual Computadoriza	(x)	Urina I	()
Audiometria	(x)	Sorologia Hepatite C	()
Cobre	()	Sorologia Hepatite B (HBs-ag)	()
Cromo	()	Sorologia Hepatite B (anti HBs)	()
Eletrocardiograma Digital	(x)	Micobiológico	()
Eletrocefalograma Digital	(x)	ABO (Tipagem Sangüínea)	()
Espirometria	(x)	Fator RH	()
Glicemia	(x)	-	()
Manganês	()	Outros Exames:	()
Níquel	()	[REDACTED]	()
Raios-X de coluna Lombo Sacra	(x)	[REDACTED]	()
Raios-X de Tórax P.A	(x)	[REDACTED]	()
Zinco	()	[REDACTED]	()
Cádmio	()	[REDACTED]	()
PPF	()	[REDACTED]	()
TGO	(x)	[REDACTED]	()

Atendimento dia: 14 / 08 / 2013 Horário

Documentos Necessário para o atendimento:

RG E Guia de Encaminhamento/ Não esqueça de colaborador.

Ficha de encaminhamento do trabalhador [REDACTED] resgatado para exames médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Via: 3/3 Núm.: 009110

SIGAINDT465
Empresa: CONSTRUTORA DAS S.A.
Endereço: RODOVIA HEILIO SIMOT, 6/N

Emissao: 21/08/13 14:38:39
Geracao: 21/08/13
CGC: 14310577004605

Candidato: [REDACTED] CTPS: [REDACTED]
Centro de Custo: [REDACTED] RG: MG-19.382.827
Funcao: 00019 - ARMADOR Admissao: [REDACTED]
Nascimento: 02/05/77 Idade: 36
Portador de Deficiência: Não

Riscos: POEIRA RESPIRÁVEL
POEIRA TOTAL RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Exames:

DIOMETRIA	15/08/13
ELETROCARDIOGRAMA	15/08/13
ELETROENCEFALOGRAFIA	15/08/13
ESPIROMETRIA	15/08/13
SANGUE - HEMOGRAMA COMPLETO	15/08/13
SANGUE - TGO	15/08/13
SANGUE - TGP	15/08/13
SANGUE - GAMA GT	15/08/13
RX DE TORAX PADRÃO OIT	15/08/13
ACUIDADE VISUAL	15/08/13
RX COLUNA LOMBO-SACRA	15/08/13
AVALIAÇÃO CLÍNICA	20/08/13
SANGUE - GLICEMIA	15/08/13

Medico: [REDACTED] CRM: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]

Declaro que: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED] M: 155087
Funcionario: [REDACTED]
Data: [REDACTED]

Tel.: 29333893

Parecer: Apto Natureza: Admissional
Procedimento: APTO PARA TRABALHO EM ALTURA E ESPAÇO CONFINADO

Pág. 1 de 2

Atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador [REDACTED] apto para admissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Via: 3/3 Num: 009197

SIGA/MOTRA465
Empresa: CONSTRUTORA GAS S.A.
Endereço: RODÔPIA 1000 - 04530-000 - SÃO PAULO - SP

Candidato: [REDACTED]
Centro de Custo: [REDACTED]
Funcão: Operário - FORMADOR
Nascimento: 07/12/81
Portador de Deficiência: Não

Emissão: 21/08/13 19:15:34
Geracao: 21/08/13
CGC: 1431057700460

Admissao: _____ CTPS: _____
RG: 8807828 Idade: 31

RISCO:
POEIRA TOTAL, POEIRA RESPIRÁVEL, RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Exames

AUDIOMETRIA	16/08/13
ENFIROMETRIA	16/08/13
AVALIAÇÃO CLÍNICA	21/08/13
RX COLUNA LOMBO-SACRA	16/08/13
SANGUE - GAMA GT	16/08/13
SANGUE - TGO	16/08/13
SANGUE - TGP	16/08/13
SANGUE - GLICEMIA	16/08/13
ACUIDADE VISUAL	16/08/13
ELETROCARDIOGRAMA	16/08/13
ELETROENCEFALOGRAFIA	16/08/13
RX DE TORAX PADRÃO OIT	16/08/13
SANGUE - HEMOGRAMMA COMPLETO	16/08/13

Medico: _____ Endereço: [REDACTED]

Declaro que: [REDACTED]

Assinatura: _____ Funcionario: _____ Data: _____

Parecer: Apto Natureza: Admisional
Procedimento: APTO PARA TRABALHO EM ALTURA E ESPAÇO CONFINADO

Pág. 1 de 1

Atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador [REDACTED], apto para admissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

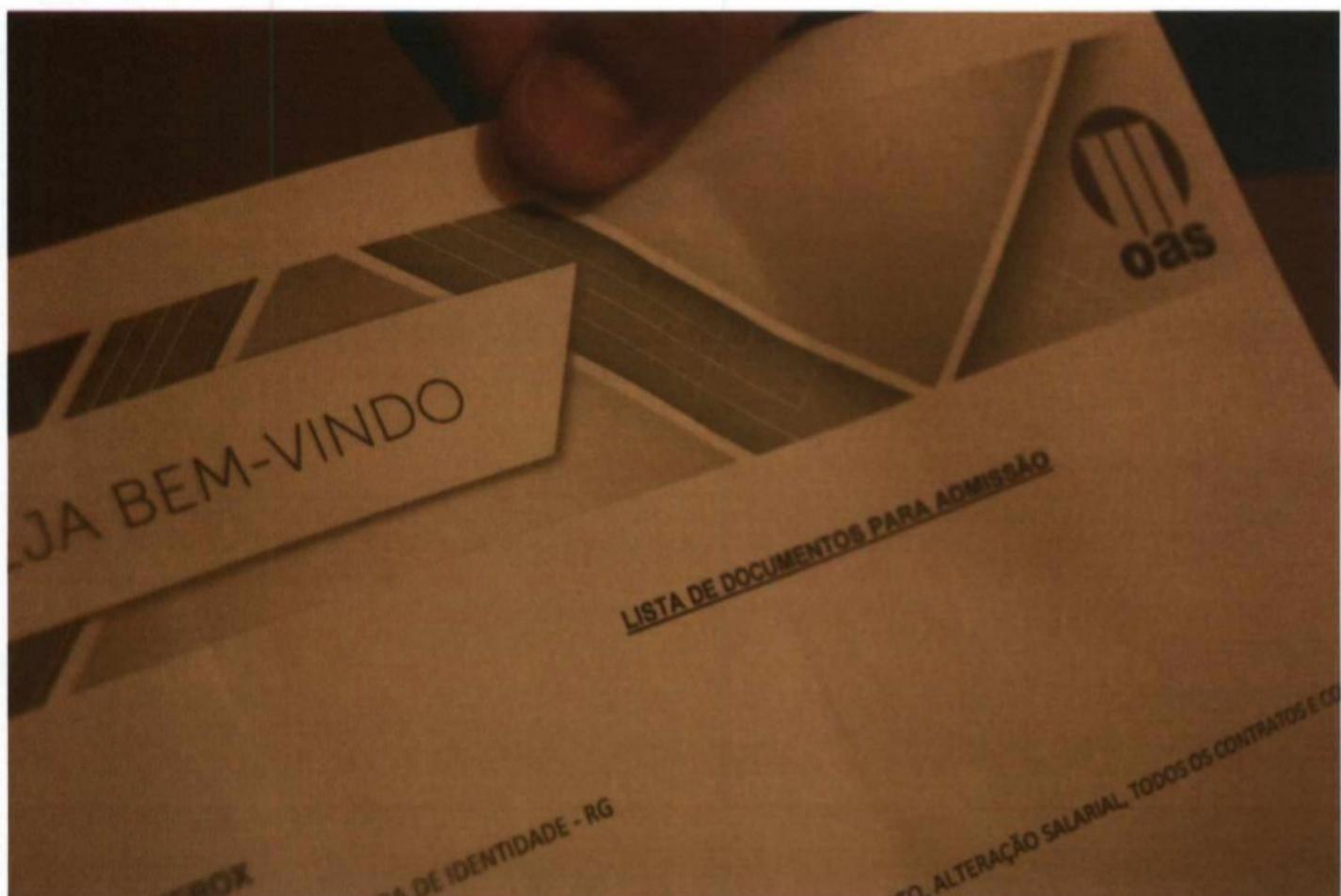
		Via: 3/3
		Num.: 009173
SIGA/MSTR465	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	
Empresa: CONSTRUTORA OAS S.A.	Emissão: 21/08/13 18:12:44	
Endereço: RODOVIA HELIO SMIOT, S/N	Geração: 21/08/13	
Candidato: [REDACTED]	CGC: 14310577004606	
Centro de Custo: [REDACTED]	CTPS: [REDACTED]	
Função: 00019 - ARMADOR	RG: 8325872	
Nascimento: 25/11/87	Admissão: ___/___/___	
Portador de Deficiência: Não	Idade: 25	
RUIDO, POEIRA TOTAL,	Riscos POEIRA RESPIRÁVEL RADIACAO NAO IONIZANTE	
Exames		
DIOMETRIA	16/08/13	
ELETROCARDIOGRAMA	16/08/13	
ELETROENCEFALOGRAMA	16/08/13	
ESPIROMETRIA	16/08/13	
SANGUE - HEMOGRAMA COMPLETO	16/08/13	
SANGUE - TGO	16/08/13	
SANGUE - TGP	16/08/13	
SANGUE - GAMA GT	16/08/13	
RX DE TORAX PADRAO OIT	16/08/13	
ACUIDADE VISUAL	16/08/13	
RX COLUNA LOMBO-SACRA	16/08/13	
AVALIAÇÃO CLÍNICA	21/08/13	
SANGUE - GLICEMIA	16/08/13	
Coordenador PGMSC		
Medico: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]		
Declaro que: [REDACTED]		
Assinatura: [REDACTED]		
Funcionário: [REDACTED]		
Data: [REDACTED]		
Parecer: [REDACTED]	Apto	Natureza: Admisional
Procedimento: APTO PARA TRABALHO EM ALTURA E ESPAÇO CONFINADO		

Pág. 1 de 1

Atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador [REDACTED] apto para admissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ficha de encaminhamento de trabalhador resgatado para admissão na empresa OAS S.A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

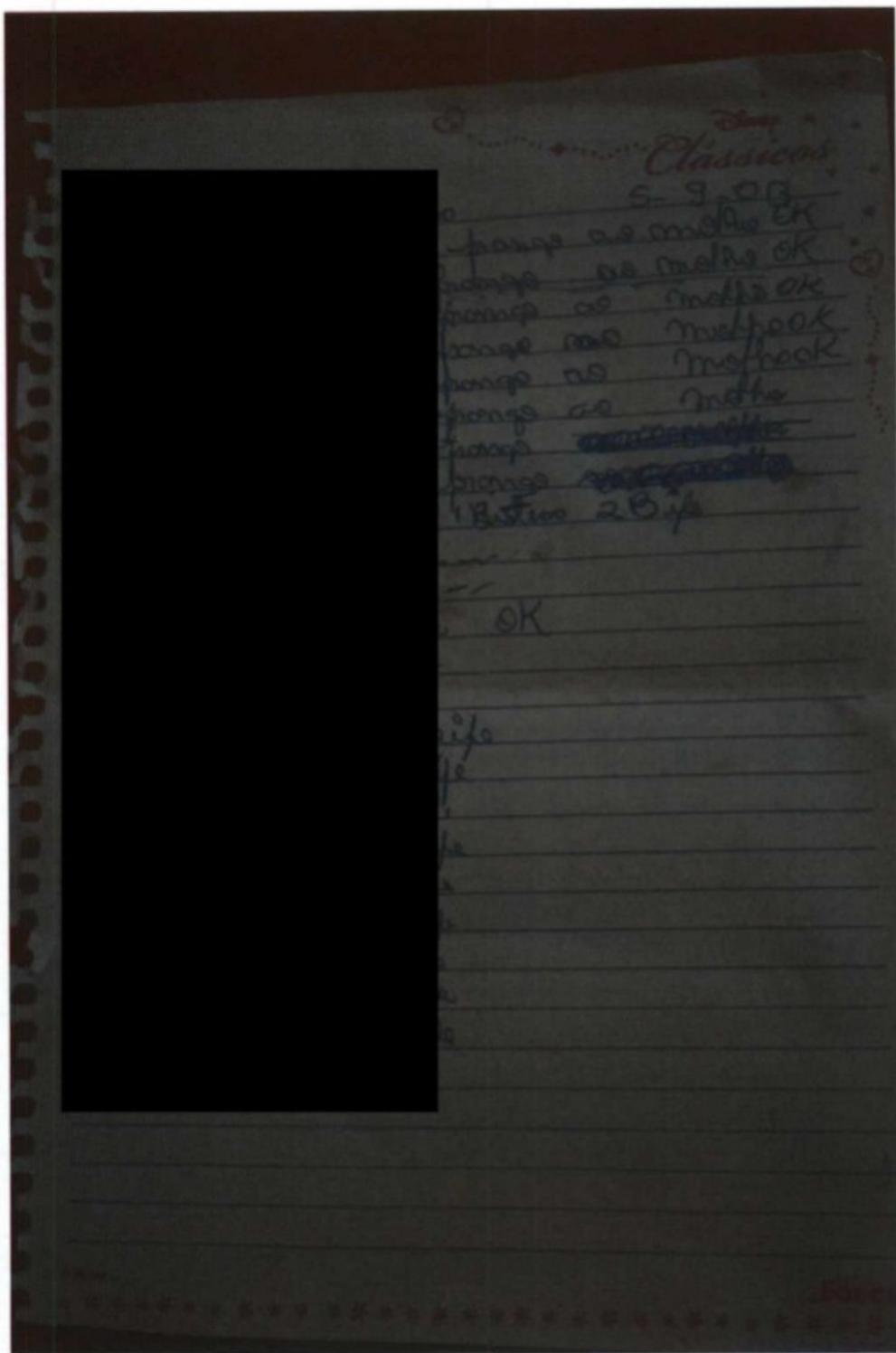
No entanto, jamais foram formalmente admitidos pela empresa, ficaram vivendo à míngua, sem nenhum tipo de ajuda de custo, contraindo dívidas que chegaram a R\$ 3.000,00 no restaurante situado na mesma rua:



Restaurante Shallon, local onde os trabalhadores contraíram dívidas para almoçar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Dívidas contraídas no Restaurante [REDACTED] na mesma rua em que estão alojados os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

		OAS	0133
L PF	7,00		21-8-03
L trabalho	2,50		21-8-03
L PF	7,00		22-8-03
L PF	7,00		23-8-03
L PF	7,00		23-8-03
L PF	7,00		24-8-03
2 PF	14,00		26-8-03
2 PF	14,00		27-8-03
2 PF	14,00		28-8-03
2 PF	14,00		28-8-03
2 org	7,00		29-8-03
L PF	7,00		29-8-03
L PF	7,00		30-8-03
L PF	7,00		30-8-03
L sueo	3,50		30-8-03
L PF	7,00		31-8-03
		2-9	
		3-9	
		4-9	
		5-9	

Dívidas sob a responsabilidade da OAS contraídas no Restaurante [REDACTED], na mesma rua em que estão alojados os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Morando em péssimas condições, amontoados, em nítida condição degradante e indigna:



Alojamento situado à Rua [REDACTED] colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - bebidas alcoólicas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED]

[REDACTED] colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



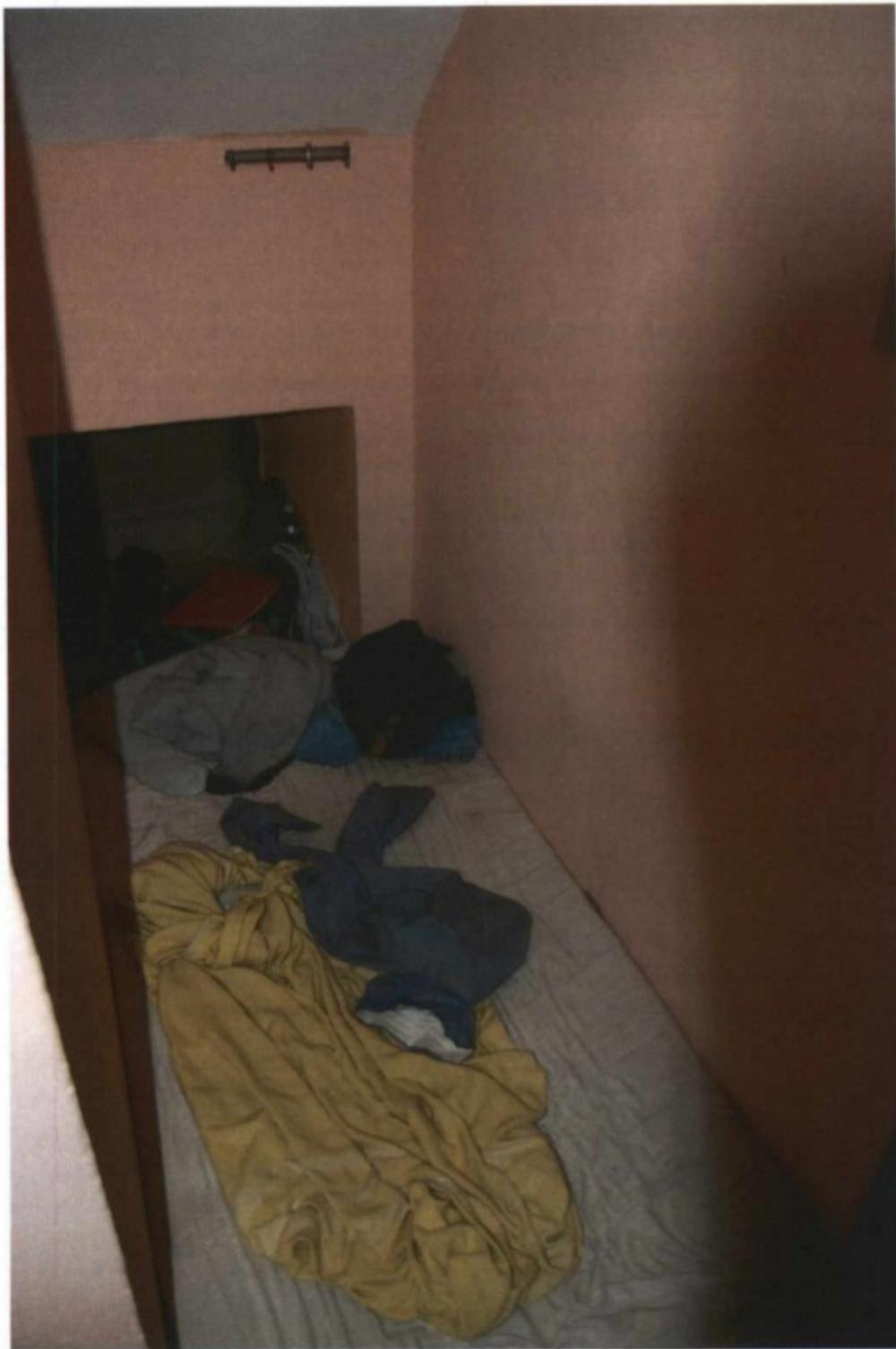
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores junto a muita umidade - risco de contrair diversas doenças respiratórias



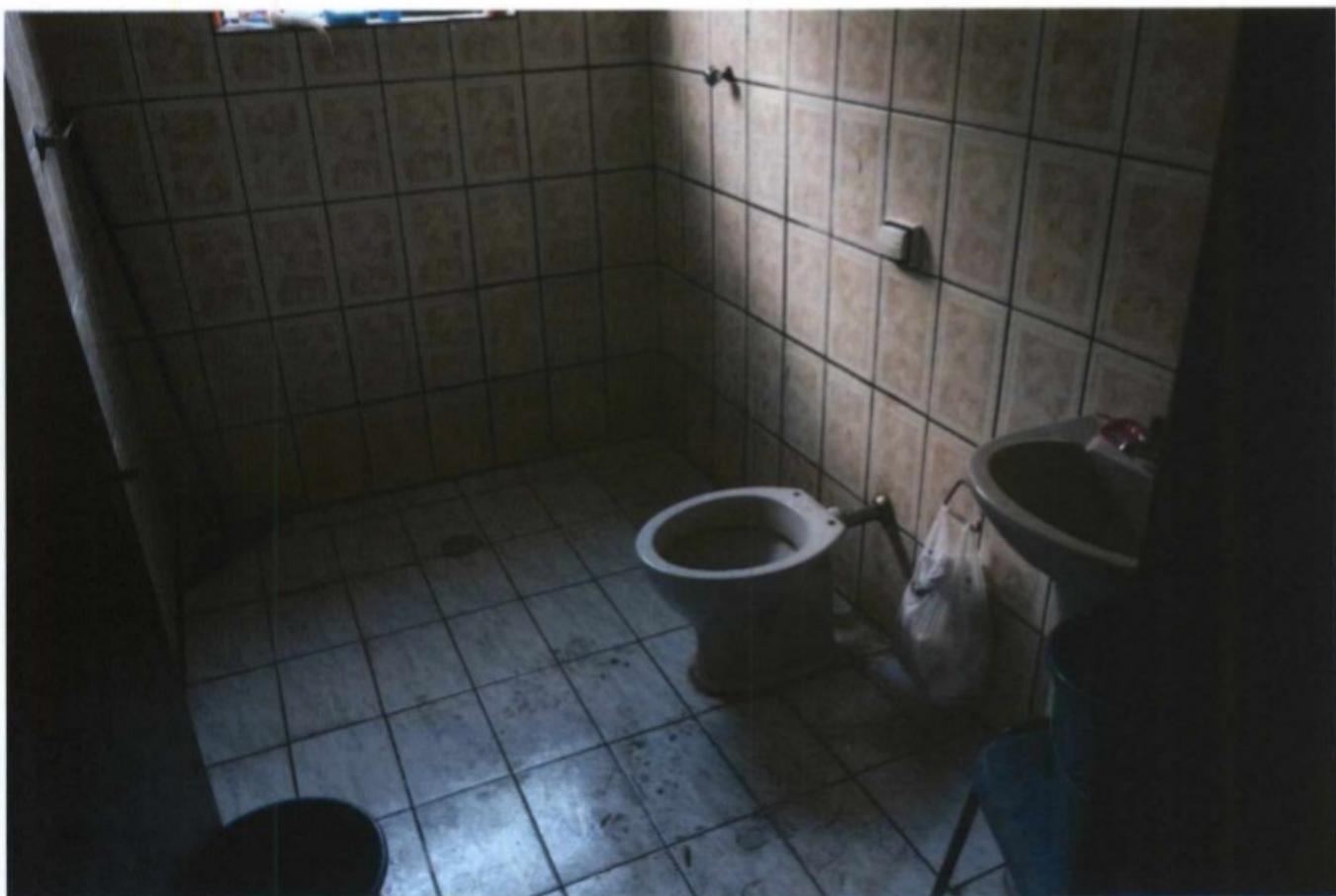
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - colchonete improvisado pelo próprio trabalhador situado no vão debaixo da escada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] – neste imóvel havia dois banheiros imundos, sem água, para atender a 30 trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da segunda casa/alojamento alugada pelo grupo de trabalhadores, vermelha, situada à [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da segunda casa/alojamento alugada pelo grupo de trabalhadores, vermelha, situada a [REDACTED]



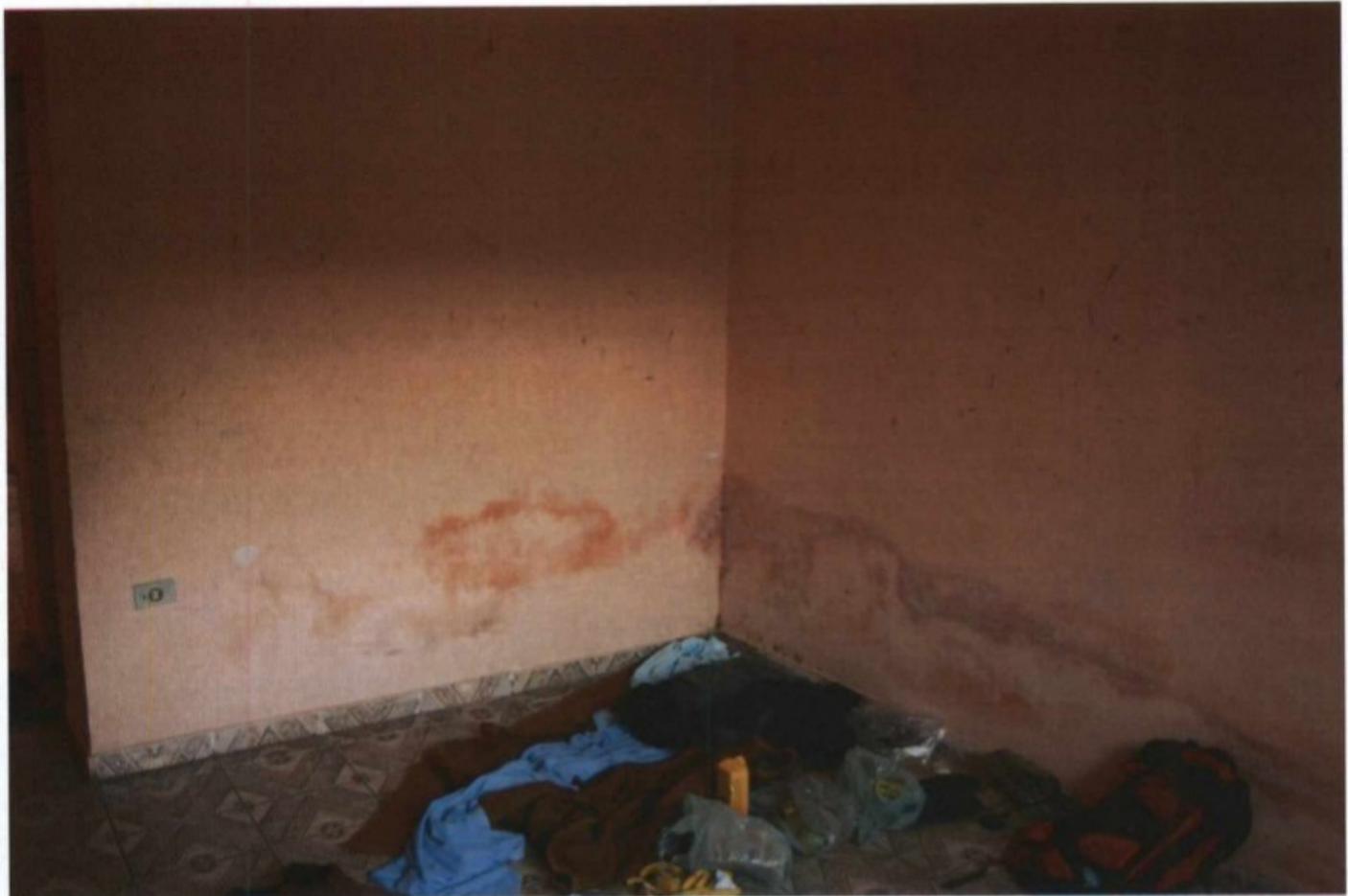
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à [REDACTED] colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado a [REDACTED] colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores junto a muita umidade
- risco de contrair diversas doenças respiratórias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à [REDACTED] - neste imóvel havia um banheiro imundo, para atender a 25 trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da terceira casa/alojamento alugada pelo grupo de trabalhadores, situada à [REDACTED]



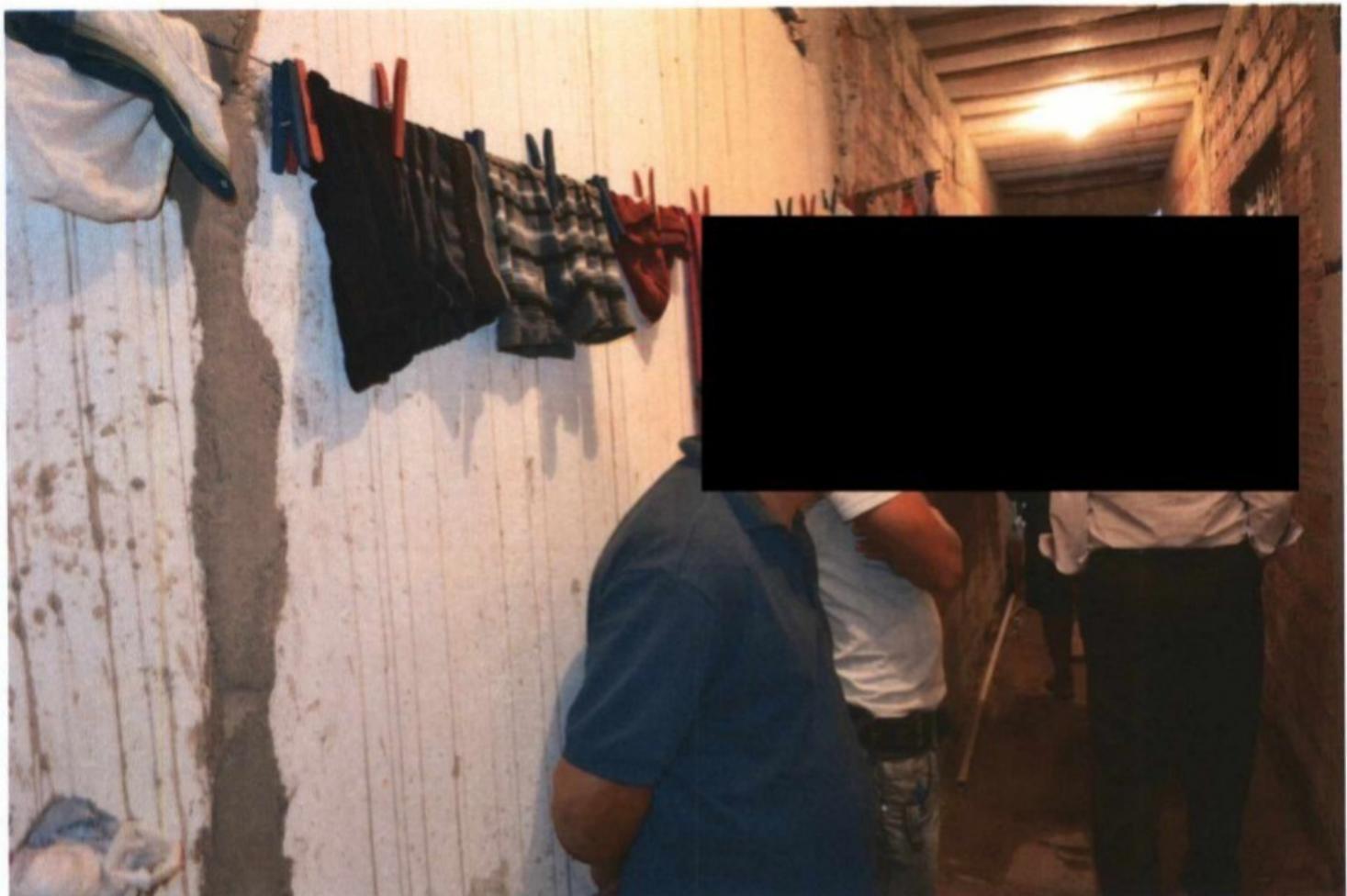
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da terceira casa/alojamento alugada pelo grupo de trabalhadores, situada à [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da terceira casa/alojamento alugada pelo grupo de trabalhadores, situada à [REDACTED] - local insalubre, sem ventilação ou luz naturais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à [REDACTED] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado a [REDACTED] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores junto a muita umidade - risco de contrair diversas doenças respiratórias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à [REDACTED] - botijão de gás desprotegido e interno, ao lado do colchonete - risco de explosão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Os trabalhadores foram obrigados a trazer as próprias ferramentas de trabalho, pois não seriam fornecidas, segundo informações do [REDACTED] preposto da empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à [REDACTED] – neste imóvel havia um banheiro imundo, para atender a 22 trabalhadores



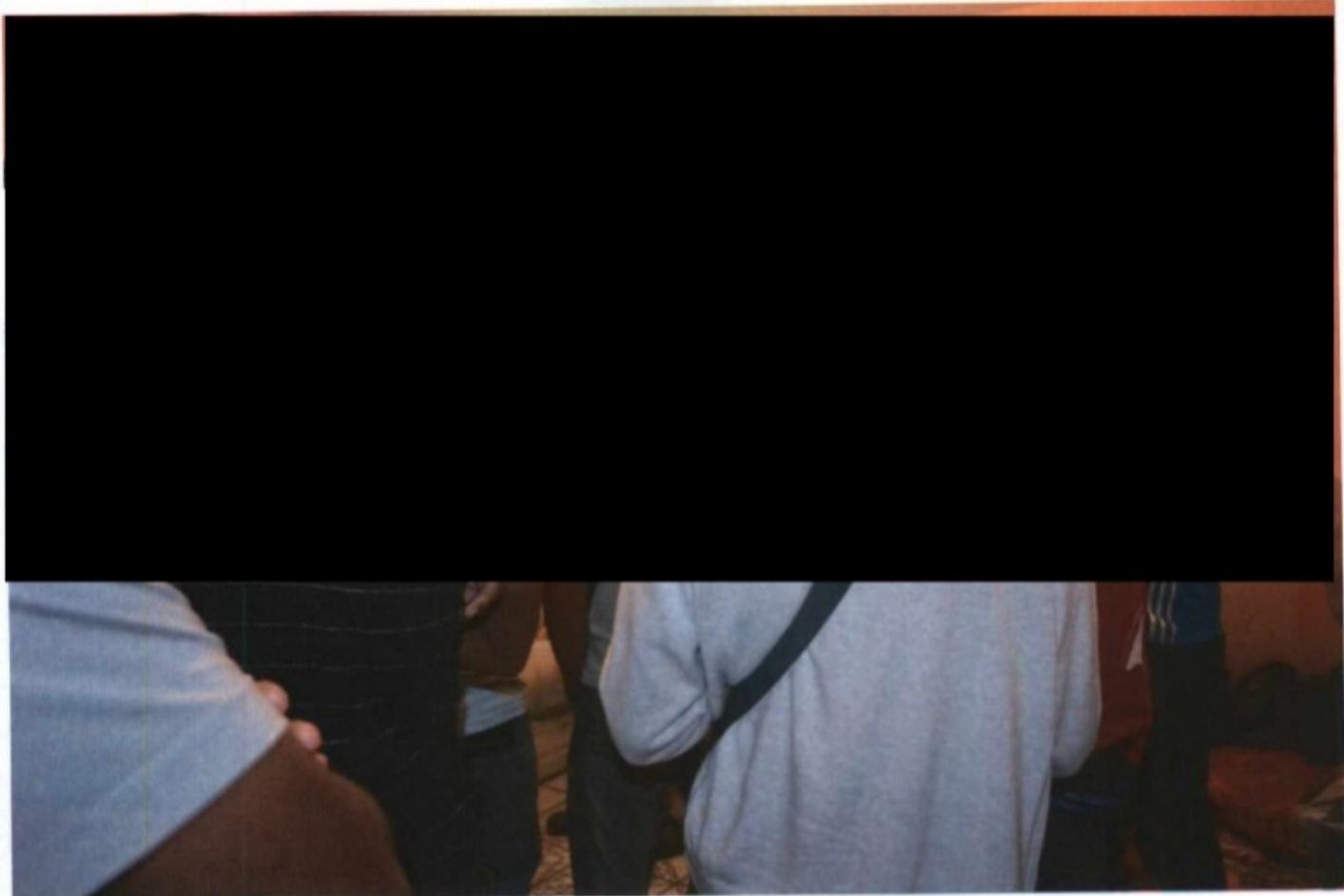
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à [REDACTED] lixo e sujidade por todos os lados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores reunidos com os auditores-fiscais do trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

TERMO DE INTERDIÇÃO N° 036224200000013

EMPRESA: CONSULTORA CAS S/A

CNPJ: 14.310.577/0046-06

ENDERECO: Rua Boaventura Heitor Schmidt, s/n - CANELAS,
DE GUARULHOS - SETOR 4 - AEROPORTO GUARULHOS - SP - CEP 07590-000

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: SÃO PAULO, "VIGE" MUNICÍPIO DE GUARULHOS

UF: SP

Fica determinado o INTERDIÇÃO DOS ALOJAMENTOS LOCALIZADOS NA RUA BOAVENTURA HEITOR SCHMIDT, S/N, SETOR 4, AEROPORTO GUARULHOS, SP, CEP 07590-000, no termo do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência do embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer do embargo imposto, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão do embargo, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes ao embargo imposto, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Rua Martins Fontes, 109, térreo, Protocolo Geral, Centro, São Paulo - SP, podendo ser entregue cópia da documentação protocolada no mesmo endereço, no 9º andar, na SEGUR - Seção de Segurança e Saúde no Trabalho.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão.

Termo de interdição dos três alojamentos, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

Assinatura e identificação do empregador ou preposto



SRTE/SP-Rua Martins Fontes 109/Centro/São Paulo/SP
Telefone: 3150-8049/FAX:3150-8050

2/3

Termo de interdição dos três alojamentos, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

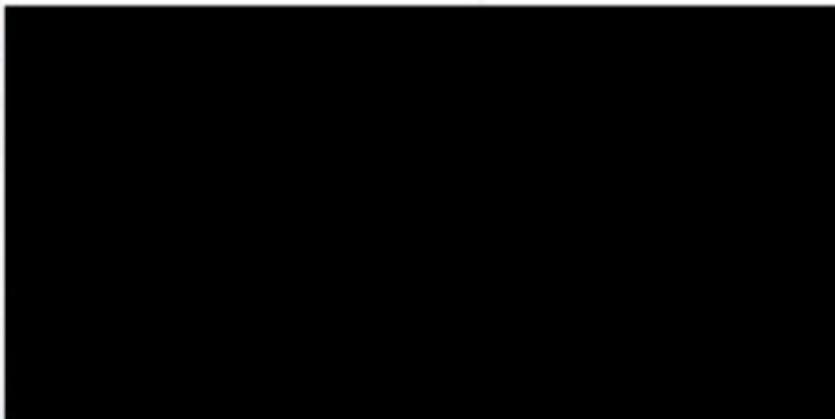
② CHUVEIROS SEM O PROTEÇÃO A ISOLAMENTO ELÉTRICO

③ TRABALHADORES DESPROVIDOS DE FERRAMENTAS DE PROTEÇÃO E MANGA
DE PELMELLETO DEDICADO EXCLUSIVAMENTE ÀS FERRAMENTAS. DESPROVISOS
COM UMA PREGAÇA DE 124 X 10.8 DA NR 18.

A EMPRESA DEVERÁ, DE IMEDIATO:

④ RETIRAR OS TRABALHADORES DOS ALQUILERES E DESPACHOS
EM ALTA MONTANHA, QUE ESTÃO EM ACORDO COM A NR 18, COM
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ADEQUADAS ATÉM 18.4.2.10.3 MINIMA "1" DA
NR 18, CHUVEIROS ATEGRADOS, FAMAS E ADORNOS E COLETÓRIOS EM
CONFORMIDADE COM O IRAM 18.4.2.10 DA ALIANA REGULAMENTADURA
18.00, ENTRALHOS EMERGENCIALMENTE NA REDE HOTELIERA
NA REGIÃO PRÓXIMA

OBS: FORAM CONSTATADAS DIVERSAS SITUAÇÕES DE HUMILHA
CÃO DOS TRABALHADORES QUE FEREM A DIGNIDADE HUMANA.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 024732 - 9 - 01

São Paulo, 06 de setembro de 2013.

Construtora das S.A
RODOVIA HELIO SKIDT S/N – CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 – AEROPORTO
GUARULHOS – SP – CEP 07190-100
CNPJ 14.310.577/0046-06

A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 41 caput da CLT, art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002 e art. 14 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91/2011, em face da situação DOS TRABALHADORES FLAGRADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS, ALOJADOS EM IMÓVEIS SITUADOS À RUA MARIA ESPINOLA 1-A, RUA JOSÉ DE MELO, 176 – FUNDOS RUA AIRTON FERREIRA MENDES 86, TODOS EM GUARULHOS, EM AÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO E GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO EM GUARULHOS, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2013,

FICA NOTIFICADA A:

- 1) PROMOVER A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DOS REFERIDOS ALOJAMENTOS, HOSPEDANDO OU ALOJANDO OS TRABALHADORES, EM ESTABELECIMENTO DA REDE HOTELEIRA OU EM ALOJAMENTO QUE ESTEJAM EM ACORDO COM A NR 18.
- 

Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- 2) PROMOVER A IMEDIATA ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS TRABALHADORES PREJUDICADOS, COM DATA DE ADMISSÃO DESDE A VIAGEM DE NOVA PETROLÂNDIA-PE ATÉ GUARULHOS-SP
- 3) REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA NÃO QUITADAS COM OS TRABALHADORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, POR TODO O PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, E PROMOVER A IMEDIATA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, POR OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR CULPA DO EMPREGADOR, COM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS VERBAS RESCISÓRIAS; AS RESCISÕES DEVERÃO SER FEITAS PERANTE OS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO
- 4) GARANTIR ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO DESSES TRABALHADORES ATÉ A DATA DE RESCISÃO DOS CONTRATOS, E GARANTIR O RETORNO DAQUELES QUE ASSIM DESEJAREM, AO SEU LOCAL DE ORIGEM, ÁS EXPENSAS DA EMPRESA.

A Empresa deverá comprovar a esta Fiscalização todos as providências relativas à presente Notificação, em 11 DE SETEMBRO DE 2013 , às 10,00H, na sede da SRTE/SP, situada na Rua Martins Fontes, 109, 8º. andar, sala 806 , Centro, São Paulo, sob pena de reiterada ação fiscal e lavratura das autuações correspondentes.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

X. INSPEÇÃO DO DIA 10/09/2013

No dia 10 de Setembro de 2013 recebemos outra denúncia da existência de mais dois alojamentos nas mesmas condições, locais onde estariam mal alojados mais 20 trabalhadores, além dos anteriormente mencionados. A mesma história se repetiu, com diferentes trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quarta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à RUA [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quarta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada [REDACTED]
[REDACTED] alojamentos precários



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quarta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]

[REDACTED] fogareiro precário para preparar comida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quarta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à

- colchões improvisados e doados pelos vizinhos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quarta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]

[REDACTED] - instalações sanitárias precárias, e em número insuficiente para atender aos 10 trabalhadores encontrados alojados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quarta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]

[REDACTED] álcool e fogareiro improvisado para preparar as refeições



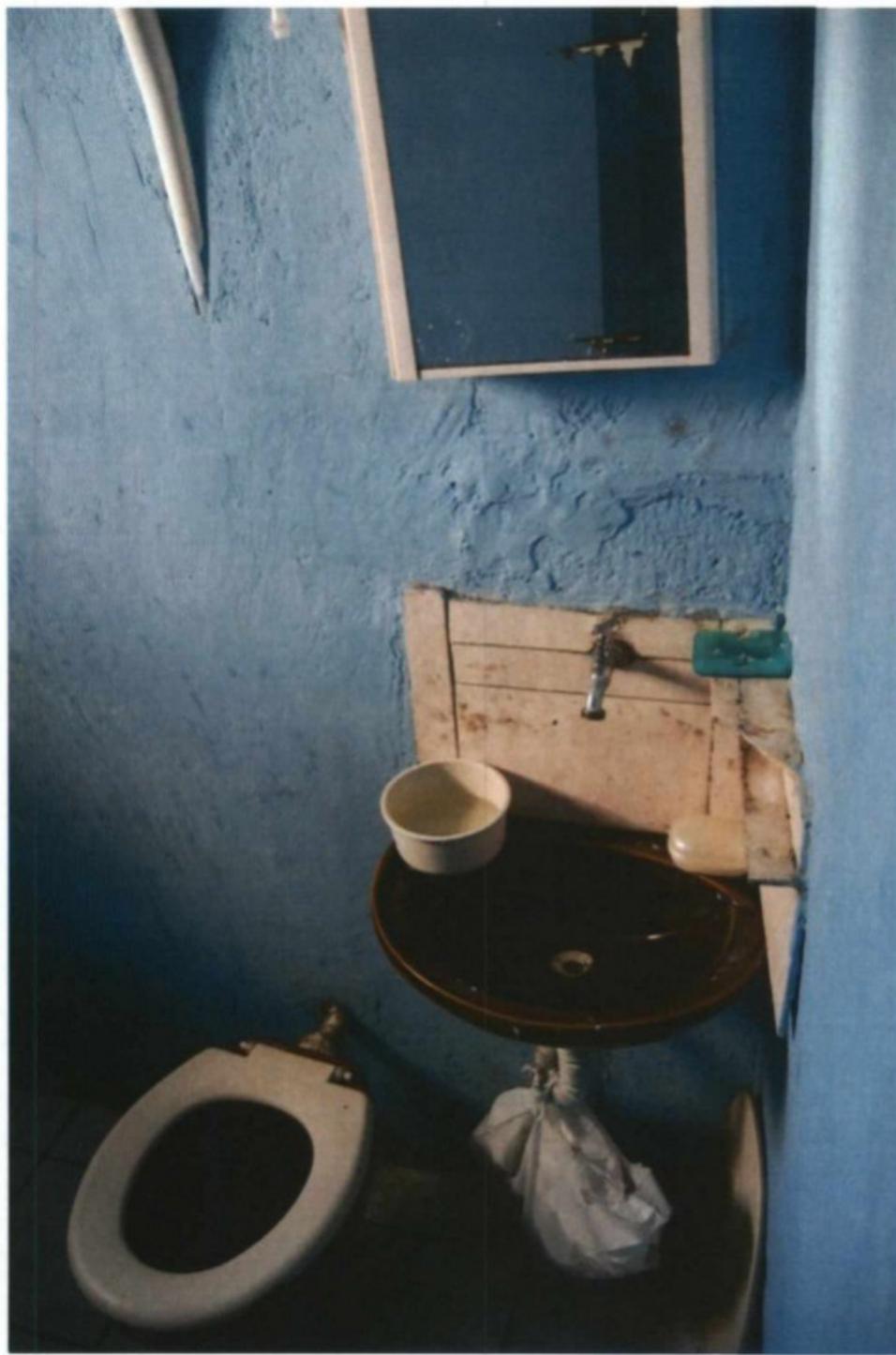
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quinta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quinta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]

instalações sanitárias precárias e em número insuficiente para atender a todos os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quinta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]
alojamento precário, superpovoado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quinta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]
fogareiro improvisado para preparar as refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local da quinta casa/alojamento alugada por grupo de trabalhadores aliciados, situada à [REDACTED]

trabalhadores eram obrigados a trazer as próprias ferramentas de trabalho, pelo aliciador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 03071632 - 9 - 01

São Paulo, 10 de setembro de 2013.

Construtera GAS S.A
RODOVIA HELEO SKIDT S/N – CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 – AEROPORTO
GUARULHOS – SP – CEP 07190-100
CNPJ 34.310.577/0046-06

A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 41 caput da CLT, art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002 e art. 14 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91/2011, em face da situação DOS TRABALHADORES FLAGRADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS,

[REDAÇÃO MUDADA] , TODOS EM GUARULHOS, EM AÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO E GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO EM GUARULHOS, NO DIA

10/07/2013

FICA NOTIFICADA A:

- 1) PROMOVER A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DOS REFERIDOS ALOJAMENTOS, HOSPEDANDO OU ALOJANDO OS TRABALHADORES, EM ESTABELECIMENTO DA REDE HOTELEIRA OU EM ALOJAMENTO QU

NR 18.



Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- 2) PROMOVER A IMEDIATA ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS TRABALHADORES PREJUDICADOS, COM DATA DE ADMISSÃO DESDE A VIAGEM DE NOVA PETROLÂNDIA-PE ATÉ GUARULHOS-SP
- 3) REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA NÃO QUITADAS COM OS TRABALHADORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, POR TODO O PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, E PROMOVER A IMEDIATA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, POR OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR CULPA DO EMPREGADOR, COM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS VERBAS RESCISÓRIAS; AS RESCISÕES DEVERÃO SER FEITAS PERANTE OS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO
- 4) GARANTIR ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO DESSES TRABALHADORES ATÉ A DATA DE RESCISÃO DOS CONTRATOS, E GARANTIR O RETORNO DAQUELES QUE ASSIM DESEJAREM, AO SEU LOCAL DE ORIGEM, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA.

A Empresa deverá comprovar a sua Fiscalização todos as providências relativas à presente Notificação, em 11/09/2013, às 10:00hs. H.
na sede da SRTE/SP, situada na Rua Martins Fontes, 109, 8º andar, sala 806 , Centro, São Paulo, sob pena de reiterada ação fiscal e lavratura das autuações correspondentes.



Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

TERMO DE INTERDIÇÃO N. 030716-002

EMPRESA: OAS S.A.

CNPJ: 14310577/0046-06

ENDEREÇO: Rod. Presidente Dutra km 5 - Centro de Criação S. A.

BAIRRO: Aeroporto

MUNICÍPIO: SÃO PAULO Guarulhos

UF: SP

Fica determinado a interdição dos alojamentos.

nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes a interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Rua Martins Fontes, 109, térreo, Protocolo Geral, Centro, São Paulo – SP, podendo ser entregue cópia da documentação protocolada no mesmo endereço, no 9º andar, na SEGUR – Seção de Segurança e Saúde no Trabalho.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição

10/09/2015

São Paulo,

1/3

Termo de interdição dos três alojamentos, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XI. INSPEÇÃO DO DIA 16/09/2013

No dia 16 de Setembro de 2013 uma vez mais recebemos denúncias de diversos alojamentos irregulares e precários existentes na mesma região. Efetuada a operação, dessa vez com a presença da Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, uma vez mais a mesma história se repetiu, com outros trabalhadores, aliciados em estados como Bahia, Piauí e Maranhão.



Alojamentos [REDACTED] - trabalhador comendo no chão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

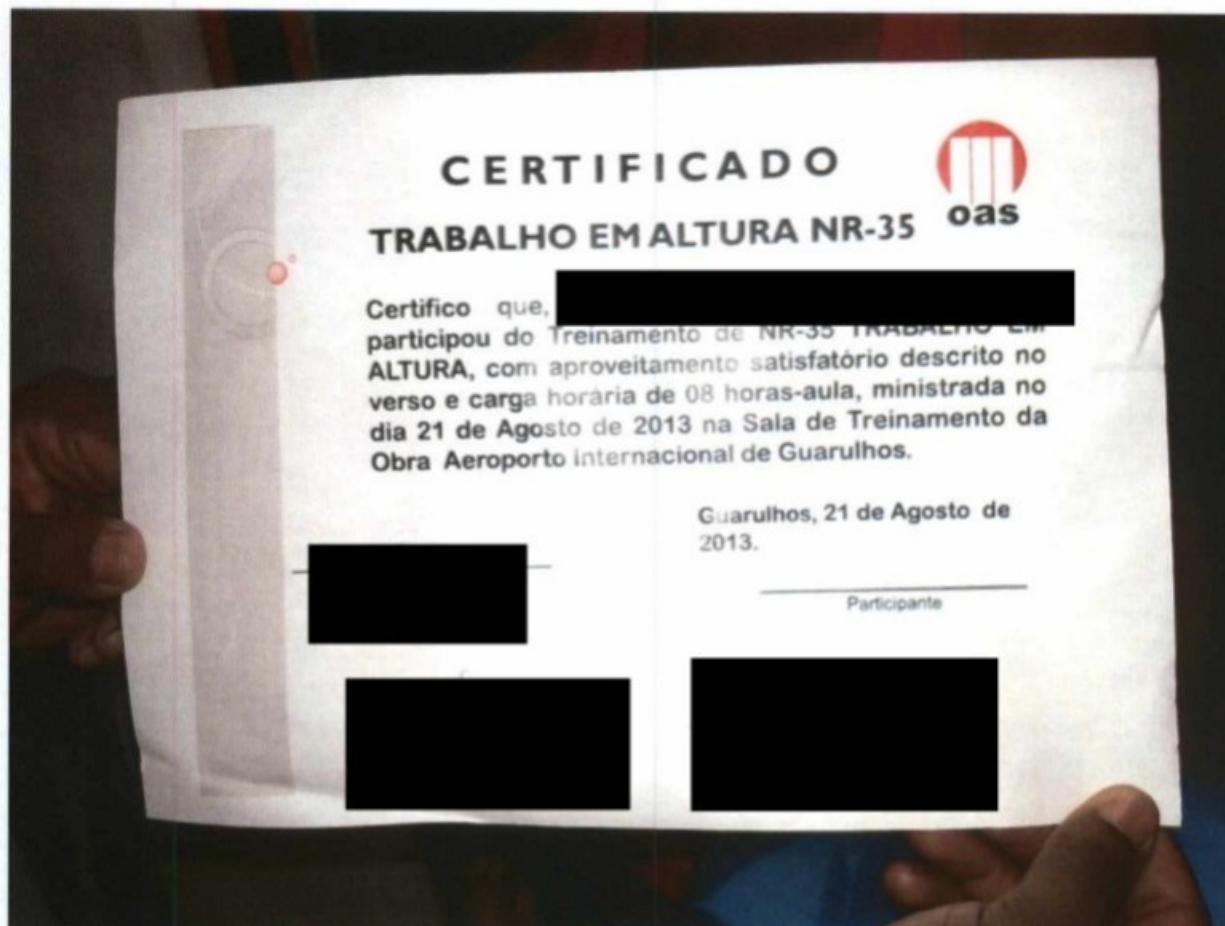


Alojamentos [REDACTED]

Os trabalhadores por diversas vezes narraram aos Auditores-Fiscais o sofrimento e as condições indignas pelas quais tiveram que passar, todos após serem aliciados em seus estados de origem e passarem por exames médicos, por parte da empresa OAS S.A., conforme declarações constantes dos **Vídeos 4, 5, 6, 7 e 8**, gravados por esta equipe e **constantes do anexo I - VIDEOS E ÁUDIOS** do presente Relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Certificado fraudado emitido pela empresa OAS S.A. - o trabalhador [REDACTED] resgatado pela fiscalização de condição análoga à de escravo, jamais participou do treinamento a que faz menção o certificado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Via : 1 / 3
Num. : 009423

SIGA\MDTR465
Empresa. CONSTRUTORA OAS S.A.
Endereço RODOVIA HELIO SMIDT, S/N

Emissão 22/08/13 16:49:23
Geracao 22/08/13
CGC 14310577004606

Candidato 000010480	Centro de Custo	Funcão 00070 - CARPINTERO	Nascimento 18/02/82	Admissao	CTPS	RG	Idade 31
Portador de Deficiência: Não							
Procedimento APTO PARA TRABALHO EM ALTURA E ESPAÇO CONFINADO							

Atestado de saúde ocupacional emitido pela empresa OAS S.A., em nome de trabalhador encontrado nos Alojamentos [REDACTED]
[REDACTED] – atestado encontrado em poder do próprio trabalhador – todos os trabalhadores haviam passado pelo exame médico
admissional e se encontravam aptos para o trabalho, aguardando o registro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] trabalhador comendo no chão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos Jardim [REDACTED] - botijão de gás em local inadequado – risco grave e iminente de explosão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] – as ferramentas de trabalho foram trazidas pelos próprios trabalhadores, por ordem do aliciador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED]



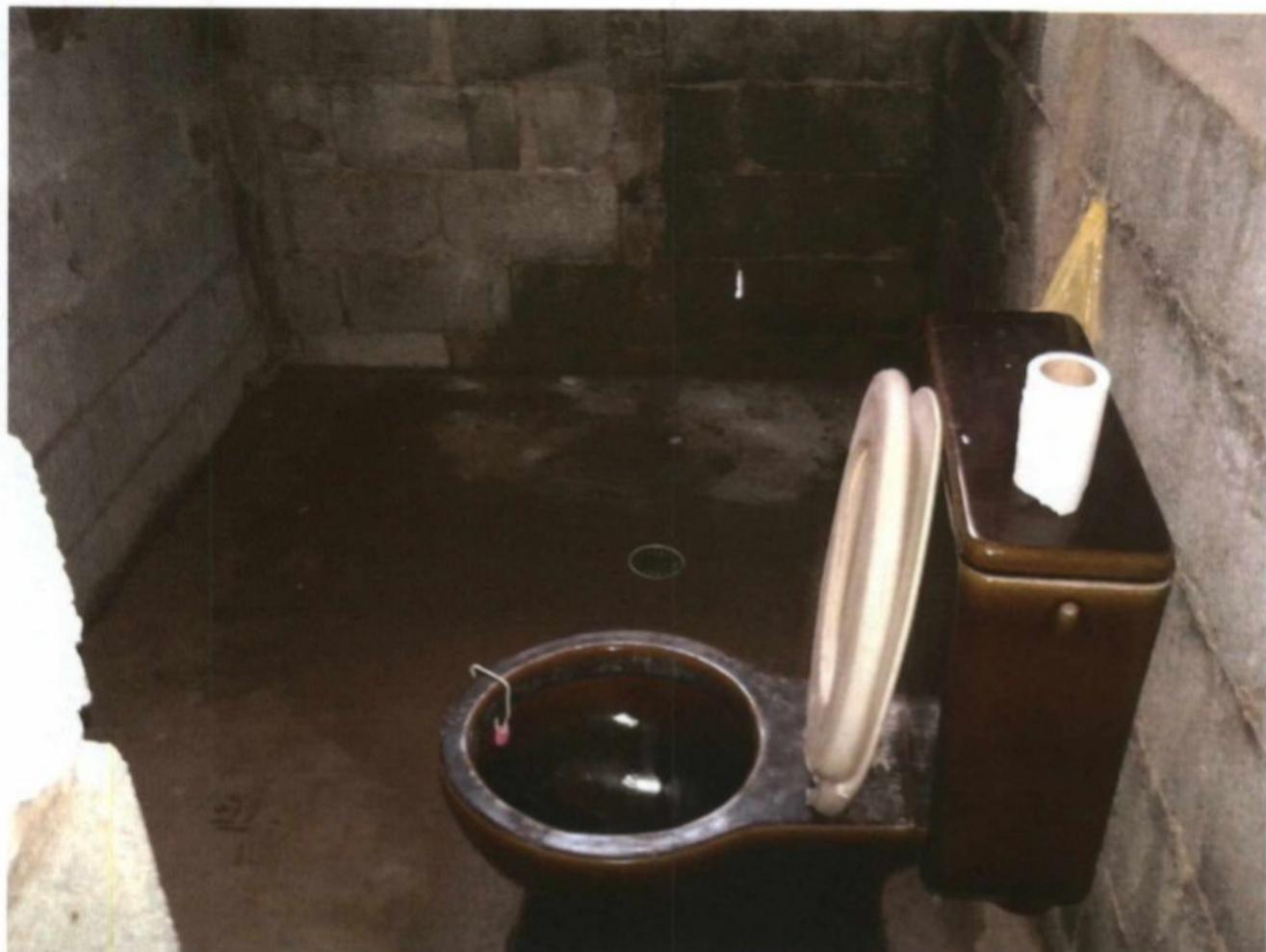
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] - único banheiro da casa, sem chuveiro, água fria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] – instalações sanitárias inadequadas – sujidade, falta de instrumentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] – fogareiro improvisado para preparar as refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] - instalações elétricas improvisadas "gatos", com fios desencapados em suporte de material inflamável - madeira - risco grave e iminente de incêndio



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Contrato de locação de Imóvel

Proprietários [REDACTED]

Locador [REDACTED]

Imóvel [REDACTED]

Firmam contrato de três meses a contar da data de 23/08/2013, tendo término em 23/11/2013. No valor de quatrocentos reais (R\$ 400,00), locada para até oito rapazes, contando com o mesmo, sendo que possibilita a entrada de mais, que será acrescentado o valor de cem reais (R\$100,00) por rapaz.

O imóvel deverá ser entregue nas mesmas condições aos proprietários, não podendo haver mudanças sem a autorização dos proprietários.

Alojamentos [REDACTED] - contrato de locação feito em nome de um dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] trabalhadores amontoados, dormindo no chão frio



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] – instalações sanitárias improvisadas – divisória feita com lençol



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] – instalações sanitárias improvisadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos

[REDACTED] cozinha improvisada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ORDEM DE SERVIÇO
ARMADOR**

Bem vindo a Constr.DAS/Obras - Aeroporto Guarulhos, hoje dia: _____ após passar pelo Treinamento:

Introdutório de Segurança Reciclagem de Segurança, esperamos que você tenha tirado todas as dúvidas com o instrutor sobre a nossa atividade de trabalho e que tenha entendido bem a importância do uso de E.P.I. e E.P.C.

O cargo que você irá exercer é o de **ARMADOR**, recebendo a Ordem de Serviço específica por função, informamos que:

Atividades a serem desenvolvidas:

- Fazer periodicamente inspeções nas ferramentas pessoais, e ao pegar na ferramenta, inspecionar e recusar ferramentas defeituosas;
- Executar serviços de montagem de painéis e formas. As ferragens deverão estar amarradas para evitar que saíam juntas, ou caíram durante a subida ou descida;
- Recolher os resíduos (pontas de furos e restos de acinente) no término de cada etapa das tarefas para manter limpo o local de trabalho;
- Fazer arrumação em estivações;
- Operar a polonete, onde a mesma, só poderá ser operada por armador ou 1º Oficial qualificado e indicado para a função;
- Acompanhar serviços de concretagem em geral;

Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I. utilizados na função são:

• Boné de Segurança	- Capacete	- Vestiário de trabalho;
• Cinto de Segurança	- Colete de Segurança	- Luva de látex e PVC;
• Máscara para ciliar	- Protetor auricular	- Avental PVC E RASPÁ;

Equipamentos de Proteção Coletivo - E.P.C. utilizados no ambiente de trabalho são:

- Cones de sinalização;
- Escadas;
- Fitas zebraadas e/ou telas;
- Escoramentos;
- Eventuais se necessário;

É proibido ao empregado:

- Trabalhar sem Equipamentos de Proteção;
- Estar embriagado e/ou drogado. Fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas no horário de trabalho;
- Trabalhar de chinelos ou descalço;
- improvisar e alterar ferramentas, E.P.I.;
- Não manter o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- Em caso de acidente, não comunicar de imediato ao seu supervisor, IAS, de enfermagem e Msc. Segurança;

DISPOSIÇÕES GERAIS

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA ORDEM DE SERVIÇO OU A DESOBEDIÊNCIA AS NORMAS DE SEGURANÇA PODERÃO ACARRETAR AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI.

- Advertência Verbal;
- Advertência Escrita;
- Suspensão de suas atividades no trabalho;
- Demissão por "Justa Causa".

RECIBO
Declaro, que estou ciente da Ordem de Serviço e me comprometo com as obrigações, bem como obedecer as proibições, reconhecendo que poderei ser dispensado por Justa Causa pelo NÃO cumprimento das normas.
Guarulhos, / / Chapa: _____

Empregado: _____
Nome apelido: _____

Alojamentos [REDACTED] - ordem de serviço emitida pela empresa OAS S.A., em nome de trabalhador não registrado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] - tábuas no chão, onde os trabalhadores dormiam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] - cozinha também utilizada como dormitório, em face da superlotação do alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamentos [REDACTED] - excesso de umidade - mofo - por todas as paredes do alojamento - risco biológico à saúde do trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 824732 – 9 - 02

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

CONSTRUTORA QAS S.A
RODOVIA HEILIO SKIDT S/N – CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 – AEROPORTO
GUARULHOS – SP – CEP 07190-100
CNPJ 14.310.577/0046-06

A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 41 caput da CLT, art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002 e art. 14 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91/2011, em face da situação DOS TRABALHADORES FLAGRADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS, ALOJADOS EM IMÓVEIS SITUADOS [REDACTED]

ESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO E GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO EM GUARULHOS, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2013,

FICA NOTIFICADA:



Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- 1) PROMOVER A DESOcupação IMEDIATA DOS REFERIDOS ALOJAMENTOS, HOSPEDANDO OU ALOJANDO OS TRABALHADORES, EM ESTABELECIMENTO DA REDE HOTELEIRA OU EM ALOJAMENTO QUE ESTEJAM EM ACORDO COM A NR 18.
- 2) PROMOVER A IMEDIATA ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS TRABALHADORES PREJUDICADOS, COM DATA DE ADMISSÃO DESDE A VIAGEM DE SEUS MUNICÍPIOS DE ORIGEM ATÉ GUARULHOS-SP
- 3) REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA NÃO QUITADAS COM OS TRABALHADORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, POR TODO O PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, E PROMOVER A IMEDIATA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, POR OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR CULPA DO EMPREGADOR, COM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS VERBAS RESCISÓRIAS; AS RESCISÕES DEVERÃO SER FORMALIZADAS PERANTE OS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO
- 4) GARANTIR ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO DESESSESTRAZOS TRABALHADORES ATÉ A DATA DE RESCISÃO DOS CONTRATOS, E GARANTIR O RETORNO DAQUELES QUE ASSIM DESEJAREM, AO SEU LOCAL DE ORIGEM, ÁS EXPENSAS DA EMPRESA.

A Empresa deverá comprovar a esta Fiscalização todos as providências relativas à presente Notificação, em 18 DE SETEMBRO DE 2013 , às 10,00H, na sede da SRTE/SP, situada na Rua Martins Fontes, 109, 8º. andar, sala 806 , Centro, São Paulo, sob pena de reiterada ação fiscal e lavratura das autuações correspondentes.

2

Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

TERMO DE INTERDIÇÃO N. 824732-002

EMPRESA:

Construtora GAS S.A.
RODOVIA HELIO SKIDT S/N – CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 – AEROPORTO
GUARULHOS – SP – CEP 07190-100
CNPJ 14.310.577/0046-06

[REDAÇÃO MUDADA] SP, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a interrupção da ocupação dos alojamentos, em decorrência da interdição, os empregados devem ser acomodados em alojamentos em situação regular, ou estabelecimentos da rede hoteleira.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção de segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Rua Martins Fontes, 109, térreo, Protocolo Geral, Centro, São Paulo – SP, podendo ser entregue cópia da documentação protocolada no mesmo endereço, no 9º andar, na SEGUR – Seção de Segurança e Saúde no Trabalho.

A eventual retomada da ocupação dos alojamentos deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão.

Termo de interdição dos três alojamentos, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

Recebi o Termo de Interdição em ____/____/_____

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

Relatório Técnico:

10.2.3: Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção; 10.2.8.3: Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes; 10.4.1: Deixar de construir, montar, e operar as instalações elétricas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, e serem supervisionadas por profissional autorizado; 10.2.8.2.1: Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2, devem ser utilizadas outras medidas de proteção tais como isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático. 10.4.4: Deixar de manter instalações elétricas em condições seguras de funcionamento, sem sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. 10.9.1: Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão (falta de extintores de incêndio). 18.4.2.12.1, alínea "m": Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. 18.4.2.10.8: Cozinhar e aquecer refeições dentro dos alojamentos, sendo que no caso em tela foram encontrados "fogaryiros" alimentados com álcool líquido.

SRTE/SP-Rua Martins Fosses 109/Centro/São Paulo/SP
Telefone: 3150-8049/FAX:3150-8050

2/3

Termo de interdição dos três alojamentos, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XII. DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa recrutou os trabalhadores enumerados no presente relatório, por meio de seus prepostos, como ficou comprovado. Em todos os casos houve o aliciamento dos trabalhadores por meio de prepostos da empresa, configurando a hipótese de incidência do art. 932, III, do Código Civil. Da mesma forma, prevê a norma do art. 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se considera como tempo de serviço efetivo aquele em que o trabalhador estiver à disposição do empregador. Na espécie apresentada, 111 trabalhadores aliciados em diversos estados na região nordeste brasileira e postos à disposição da empresa, após serem considerados aptos em exame médico admissional, é exatamente essa a hipótese concretizada, conforme conjunto probatório fartamente apresentado no presente relatório. Para essa direção também se inclina a jurisprudência pátria:

Relator/Redator: [REDACTED]

Tribunal:TRT - 9ª Reg.

Livro:DT - 175 - FEVEREIRO/2009

Página:121

CONTRATO DE TRABALHO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À RELAÇÃO

CONTRATUAL DO ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA BOA FÉ.

O artigo 422 do Código Civil impõe a observância do princípio da boa-fé a todas as relações obrigacionais. Irretocável a r. sentença de primeiro grau, proferida pelo MM. Juiz [REDACTED]

[REDACTED], ao aplicar ao contrato de trabalho o princípio da boa fé: "no caso dos autos, 'integração' significaria ingresso na cultura e no serviço da empresa, não sendo crível e nem de acordo com a boa-fé que a ré levasse trabalhadores desempregados, do Paraná para o Rio Grande do Sul, acenando com trabalhos de pintura, para, lá chegando, ainda submetê-los à situação que poderia gerar a não-contratação e sequer utilizá-los para os serviços. De qualquer forma, ao adentrar no ônibus fretado pela empresa para ir ao campo de trabalho em outro estado, já incide o artigo 4º da CLT." Mantém-se a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício a partir do momento em que o trabalhador esteve à



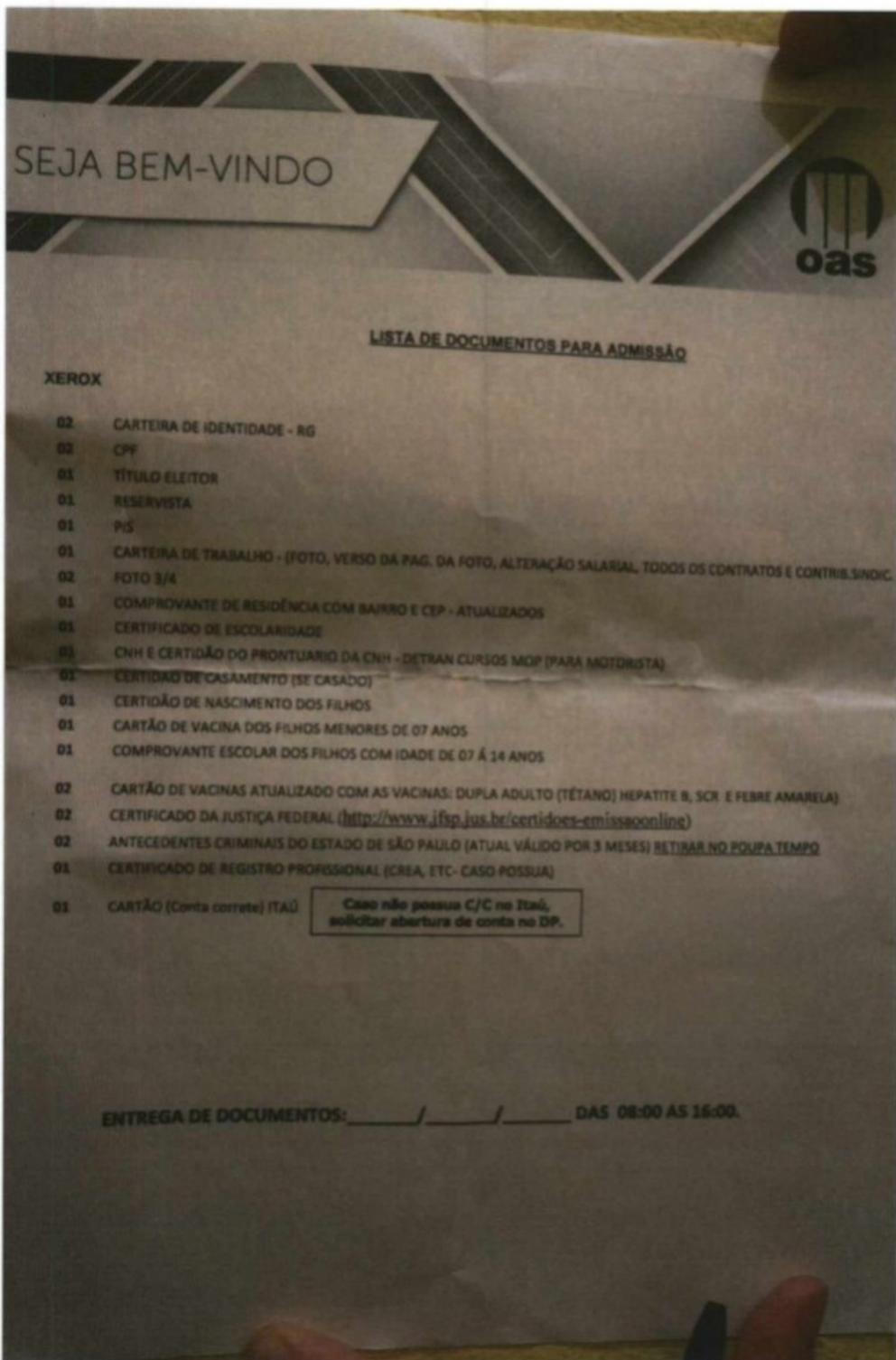
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

disposição do empregador - 01452-2006-654-09-00-4 (RO) - 9ª REGIÃO- Wanda Santi Cardoso da Silva - Desembargadora Relatora. DJ/PR de 20/01/2009 - (DT – Fevereiro/2009 – vol. 175, p. 121).

O farto conjunto probatório encontrado, que inclui diversas declarações dos trabalhadores narrando o aliciamento feito por prepostos da autuada, todos os exames médicos admissionais, com aptidão declarada pelo médico do trabalho da empresa autuada, encaminhamentos para exames médicos, e, em alguns casos, até a integração efetivada, indica um recrutamento efetuado pela empresa de forma completamente irregular, e que resultou nas condições degradantes de trabalho enumeradas no presente relatório. Ademais, as seguintes evidências ajudam a comprovar ainda mais a necessidade dessa mão-de-obra, mas que, no entanto, não foi correta e adequadamente recrutada, acarretando o aliciamento criminoso e a submissão desses trabalhadores a condição análoga à de escravo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Lista de documentos necessários para a admissão, fornecida pelos funcionários "Professor" e "Marcio", juntamente com o encaminhamento dos exames médicos admissionais – documento encontrado no alojamento situado à RUA AIRTON FERREIRA MENDES 86



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Jornal dos dias 10 e 11 de Agosto, noticiando urgente contratação de carpinteiros, pedreiros e armadores, pela empresa OAS S.A. – matéria encontrada afixada no quadro de avisos do Setor de Seleção de Pessoal, da empresa OAS S.A., dentro do canteiro de obras do Aeroporto Internacional de Guarulhos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caixas de documentos encontrados dentro da empresa OAS S.A., no canteiro de obras da ampliação do Aeroporto de Guarulhos, relativas a trabalhadores aprovados nos exames médicos admissionais mas que ainda não foram oficialmente contratados. São diversos trabalhadores nessa situação, em evidente elaboração de "estoque" de trabalhadores, por parte da empresa.

XIII. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 90, DE 28/04/2011, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A fim de evitar o crescente problema que o aliciamento de mão-de-obra representa, principalmente no âmbito urbano, a Secretaria de Inspeção do Trabalho editou a Instrução Normativa n. 90, de 28/04/2011, que dita:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Art. 1º Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I.

§ 1º Considera-se para a localidade diversa de sua origem o recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residênciado trabalhador.

§ 2º O aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando se tratar de trabalhador nacional, e o crime previsto no art. 125, inciso XII, da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, quando se tratar de trabalhador estrangeiro.

Art. 2º A CDTT será preenchida em modelo próprio, conforme Anexo I, nela constando:

I) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS- CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF da (as) tomadora (as), quando se tratar de contratação

de trabalhadores para atender à demanda ocasionada em virtude de subcontratação de obras ou de serviços;

III) o endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços;

IV) os fins e a razão do transporte dos trabalhadores;

V) o número total de trabalhadores recrutados;

VI) as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador;

VII) o salário contratado;

VIII) a data de embarque e o destino;

IX) a identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos;

X) a assinatura do empregador ou seu preposto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

§1º O empregador poderá optar por realizar os exames médicos admissionais na localidade onde será prestado o serviço, caso não haja serviço médico adequado no local da contratação, desde que tal providência ocorra antes do início da atividade laboral.

§2º Na hipótese de o trabalhador não ser considerado apto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte até o local de origem, bem como pelo pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.

A empresa não cumpriu com nenhum dos procedimentos explicitados na IN 90 e concorreu diretamente para que o aliciamento e a redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravo ocorresse. Observe-se que a IN 90 é instrumento de natureza administrativa investido de caráter prioritariamente preventivo, a fim de evitar que situações exatamente como essa descrita ocorram e sérias violações de direitos humanos se constatem, como no caso em tela.

XIV. DO RELATÓRIO DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE, DO HISTOGRAMA E DOS TRABALHADORES MIGRANTES ATUALMENTE NA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Da análise do Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA, apresentado pela empresa, observa-se o completo descompasso entre os dispositivos de prevenção da poluição ambiental nele apresentados e o fluxo de trabalhadores a serem alocados no canteiro de obras da ampliação do aeroporto de Guarulhos. Ora, a proteção do trabalhador no âmbito de um meio-ambiente de trabalho saudável e seguro encontra sua mais elevada expressão e proteção nos seguintes dispositivos constitucionais:

*Art. 7º São **direitos dos trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

III - função social da propriedade;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

No âmbito da legislação infra-constitucional, é de especial interesse a Lei n. 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Assim, por sua vez, o referido diploma legal indica:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Por fim, observamos que no âmbito do Conselho Nacional do Meio-Ambiente - CONAMA, editou-se a Resolução CONAMA n. 001, de 23 de Janeiro de 1986, que determina:

Art. 1.º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Art. 2.º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental-RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48º, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;

Art. 5.º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Art. 6.º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinéricas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Art. 9.º O Relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

Em resumo, observe-se que o referido documento denominado Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deveria, de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, estudar e prever o impacto do empreendimento no fluxo da mão-de-obra a ser empregada na obra, de maneira a prevenir danos ao meio-ambiente advindos do recrutamento ilícito de mão-de-obra maciça, a indicar aliciamento coletivo de trabalhadores. Tais trabalhadores, como ficou comprovado, acabaram por se instalar nas redondezas das obras do aeroporto, após serem aliciados por prepostos da empresa, sobrepondo de maneira desordenada e degradando ainda mais as comunidades do entorno.

No entanto, da análise criteriosa do RIMA da empresa autuada, verifica-se que em nenhum momento o referido documento buscou compatibilizar as diversas bases de dados públicas e oficiais referentes ao estoque de mão-de-obra existente em determinada região e a previsão de oferta de postos de trabalho que seriam gerados a partir do empreendimento. Mais que isso, o documento cria verdadeiros sofismas que virão a justificar a argumentação da empresa de que seus trabalhadores são todos locais, daí sua omissão quanto ao cumprimento do disposto na Instrução Normativa n. 90, de 28 de Abril de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

assim como da construção do alojamento dos trabalhadores migrantes, nos termos da Norma Regulamentadora n. 18, com a redação da Portaria nº 644, de 09 de maio de 2013. Vejamos.

Na pág. 38, o RIMA da empresa afirma textualmente:

8.3 Estimativa de Mão-de-Obra

Com base no tipo de obra, na localização, na área total a ser construída e no prazo estimado de 73 meses para a construção estima-se que nos meses de pico (34º ao 41º meses) total de efetivo seja de 2.120 trabalhadores de diversas qualificações, conforme histograma de mão de obra apresentado a seguir.

Tendo em vista que esta obra está localizada dentro do perímetro urbano de uma grande cidade e nas proximidades da cidade de São Paulo considerou-se que não haverá pessoal alojado no Canteiro de Obras.

Assim, apesar do dimensionamento da obra, que àquela oportunidade projetava para um pico de 2.120 contratações, não houve qualquer estudo fundado nas bases oficiais no sentido de se obter um real e concreto cenário sobre a quantidade de trabalhadores disponíveis na região de Guarulhos para ocupar as vagas que viriam a surgir, tais como:

- PNAD e PME, do IBGE (http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/default.shtml);
- Observatório do Mercado de Trabalho (<http://portal.mte.gov.br/observatorio/>), que inclui o estudo do conteúdo de diversas bases de dados como o CAGED e a RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego; ou,
- Sistema Nacional de Emprego - SINE (<http://portal.mte.gov.br/imo/intermediacao-de-mao-de-obra-imo-sine.htm>), que oferece gratuitamente as ferramentas do Portal Mais Emprego (<http://maisemprego.mte.gov.br/portal/pages/home.xhtml>), utilizado justamente para promover a adequada intermediação de mão-de-obra e evitar o aliciamento e o tráfico de pessoas.

No mesmo sentido, ao avaliar a perspectiva de criação de postos de trabalho advinda do empreendimento, o RIMA afirma, à pág. 179:

Criação de empregos temporários

Descrição do Impacto:

A execução das obras de ampliação se darão em um prazo de 73 meses e deverá ocupar uma mão de obra de 2.120 trabalhadores, no pico, de acordo com o histograma de mão de obra apresentado no Capítulo I do presente EIA.

Avaliação do Impacto:

Dada a situação de desemprego regional, trata-se de um impacto positivo, de grande importância, embora temporário.

Medida Proposta:

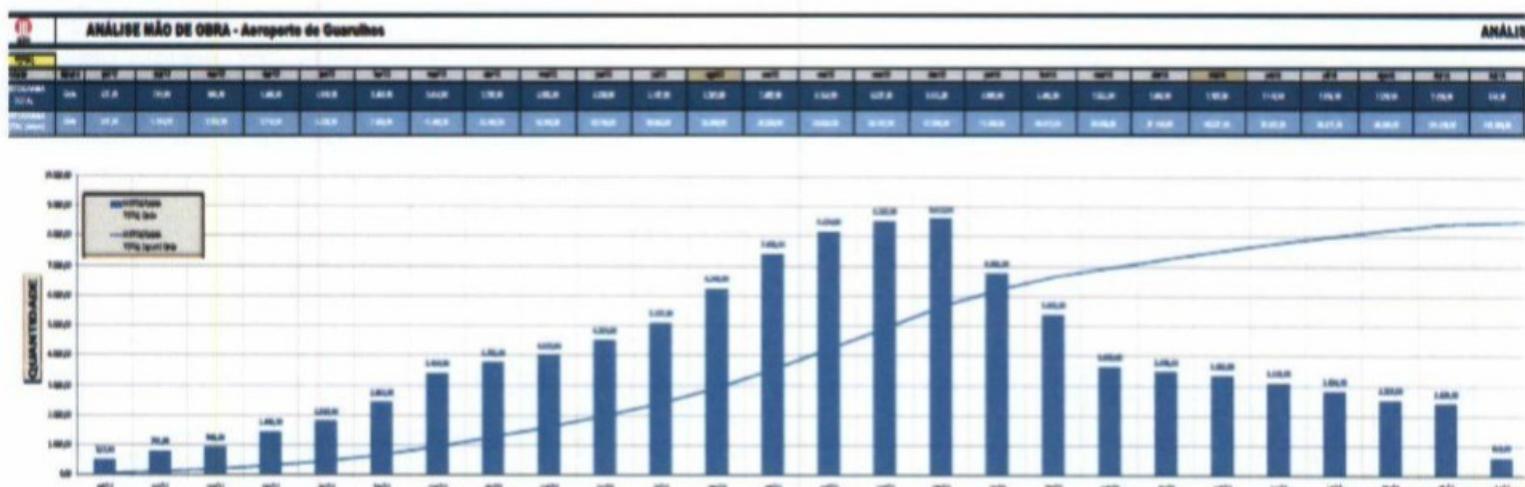
A medida proposta recomenda que a empresa responsável pela execução das obras utilize, o máximo possível, mão de obra disponível no Município de Guarulhos e, sempre que possível, residente nos bairros mais próximos ao Aeroporto.

Entretanto, a própria previsão a respeito da quantidade de trabalhadores que viriam a ser necessários encontrava-se elaborada de maneira bastante contraditória, por parte do RIMA. O histograma apresentado pela empresa,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que projeta a necessidade mensal de mão-de-obra, indica um pico de 8.615 trabalhadores em dezembro de 2013, contrariando as projeções do próprio RIMA:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

3.1 Programa de Aperfeiçoamento da Mão de Obra Local

Justificativa

Informações da INFRAERO, de junho de 2003, revelam que trabalham no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em caráter permanente, 26.000 pessoas, das quais 44% residem no Município de Guarulhos. Visando ampliar este contingente deverá ser implantado um programa de aperfeiçoamento de mão-de-obra local.

Objetivo

Capacitar mão-de-obra local por meio de treinamento técnico-profissional, de forma a ampliar o contingente de empregados no Aeroporto, residentes no Município de Guarulhos.

Procedimentos Metodológicos

A INFRAERO, em consonância com sua política de responsabilidade social e de acordo com as diretrizes de seu Planejamento Empresarial tem como meta contribuir para o desenvolvimento social sustentável das áreas e comunidades onde se inserem seus aeroportos. Neste contexto, são mantidos diversos programas que oferecem ações educativas culturais a crianças, jovens e adultos, bem como proporciona oportunidade de ingresso ao mercado de trabalho.

No Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a INFRAERO atualmente mantém, entre outros contratos, um Termo de Cooperação Mútua com Centro Estadual de Apoio ao Profissional Adolescente empregando 60 menores carentes na prestação de serviços de mensageiros, com a Central de Estágios Agente de Integração Ltda. com a contratação de estagiários portadores de deficiência (física, mental ou sensorial).

No entanto, aparentemente o referido programa visa a aperfeiçoar apenas a mão-de-obra que trabalha no setor de prestação de serviços do aeroporto, nada mencionando a respeito dos trabalhadores na indústria da construção civil, justamente aqueles com maior necessidade de qualificação profissional e garantia de acesso ao mercado de trabalho de forma decente.

Por fim, o RIMA apresentado conclui, à pág. 208, uma vez mais, pela utilização de mão-de-obra local, na fase de execução das obras de ampliação do aeroporto internacional de Guarulhos:

Empregos

A execução das obras que ocorrerão em um prazo de 73 meses deverá ocupar uma mão de obra de 2.120 trabalhadores. No sentido de internalizar os benefícios recomenda-se que a empresa responsável pela execução das obras utilize mão de obra disponível no Município de Guarulhos e, se possível, residente nos bairros próximos ao Aeroporto.

Para a fase de operação do Aeroporto recomenda-se a capacitação e treinamento de mão de obra para absorver um contingente maior de residente no Município nos empregos a serem gerados.

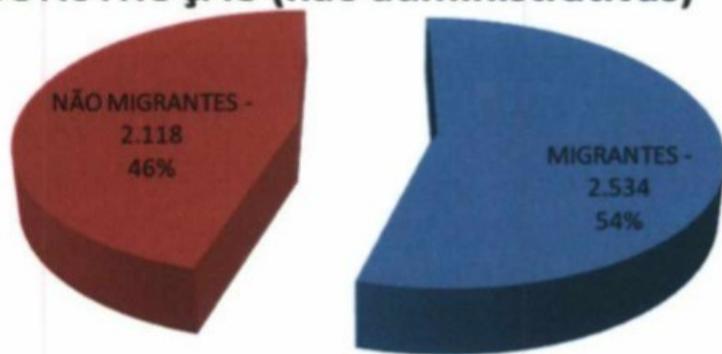
Por outro lado, importante esclarecer que da análise da auditoria de diversas bases de dados relativos ao local de trabalho, canteiro de obras de ampliação do aeroporto internacional de Guarulhos, efetuada a partir dos fatos constatados nos alojamentos em que foram resgatados 111 trabalhadores de condição análoga à de escravo, observa-se cenário completamente diverso. Pois bem, com fundamento na base do Cadastro de Pessoa Física - CPF, da Receita Federal do Brasil, em cruzamento com a base do Cadastro Mensal de Admitidos e Demitidos - CAGED, atualmente encontram-se trabalhando no local de trabalho representado pelo CEI da obra 51.216.45181-78 6.789 trabalhadores, dentre os trabalhadores próprios da OAS e os subcontratados por empreiteiras. Desse contingente de trabalhadores, separamos aqueles que desempenham a função de armadores, pedreiros e carpinteiros, exercidas exatamente pelos 111 trabalhadores aliciados e resgatados pela Inspeção do Trabalho. Desses obreiros que exercem funções típicas dentro do quadro de colocações da indústria da construção civil, obtivemos a listagem final de 4.652 trabalhadores, relativa apenas a essas três atividades, assim divididos, quanto à sua origem:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

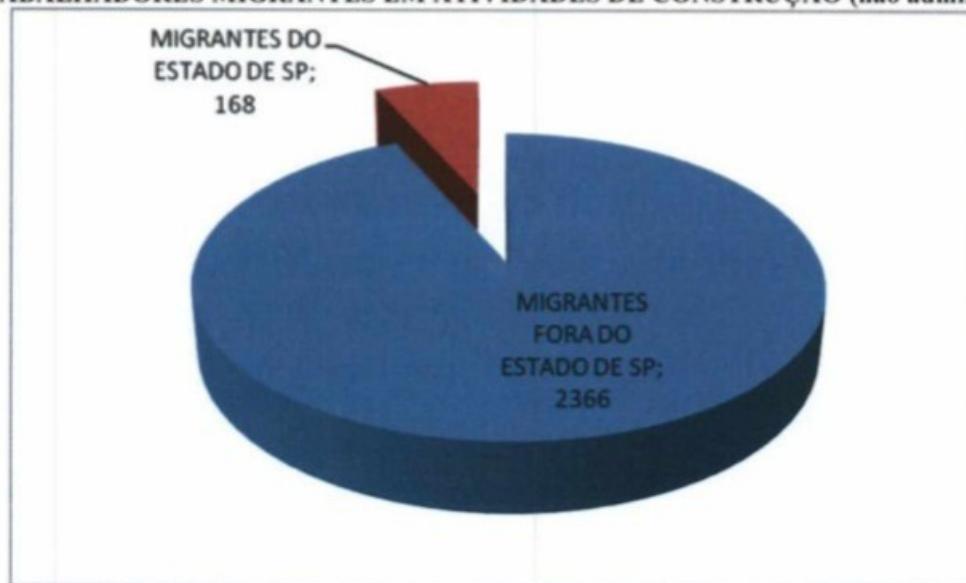
OBRA AEROPORTO DE GUARULHOS - OAS - FEV/13 a AGO/13

4.652 TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO (não administrativas)



Dos trabalhadores migrantes, isto é, daqueles que não declararam à Receita Federal do Brasil, para fins de imposto de renda, residência em qualquer um dos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, alcançamos a seguinte listagem:

OBRA AEROPORTO DE GUARULHOS - OAS - FEV/13 a AGO/13 2.534 TRABALHADORES MIGRANTES EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO (não administrativas)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ou seja, há atualmente trabalhando na obra de ampliação do aeroporto internacional de Guarulhos 2.366 trabalhadores migrantes vindos de fora do Estado de São Paulo, provavelmente vivendo em condições subumanas e indignas, exatamente como os 111 trabalhadores que foram resgatados de condição análoga à de escravo, a julgar pelo padrão estabelecido pela empresa.

Concluímos, assim, que a empresa OAS S.A.:

- 1) Não elaborou o RIMA de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, notadamente por não ter efetuado nenhum estudo de impacto ambiental que levasse em conta o impacto que obra de tamanha dimensão causaria no mercado de trabalho local;
- 2) Não levou em consideração as bases de dados oficiais e públicas, farta e facilmente disponíveis a qualquer cidadão, referentes à evolução do mercado de trabalho, nem tampouco consultou o estoque de trabalhadores nas funções de que necessitava, disponível por meio do SINE, a fim de verificar se realmente havia trabalhadores nas funções de pedreiro, carpinteiro e armador em número suficiente na região, dispostos a serem empregados pela empresa;
- 3) Forjou a existência de centenas de domicílios locais, a fim de justificar a ausência de alojamento construído de acordo com a Norma Regulamentadora n. 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, aumentando a população das comunidades de seu entorno e prejudicando ainda mais o meio-ambiente, em completo desacordo com o ordenamento jurídico em vigor;
- 4) Estimulou, dessa maneira, a existência de uma verdadeira rede de aliciamento, tendo como origem diversos municípios do nordeste brasileiro e destino o entorno das obras de ampliação do aeroporto de Guarulhos;
- 5) É responsável, portanto, por parte do sobrepopulação das comunidades do entorno do aeroporto internacional de Guarulhos, para onde se dirigem centenas de trabalhadores aliciados, que vão, assim, viver sob condições indignas e subumanas em vários alojamentos clandestinos, os quais a empresa denomina "repúblicas de trabalhadores", em completo desacordo com a NR 18;
- 6) Está obrigada, de acordo com o ordenamento em vigor, a reparar o enorme dano ambiental a que deu causa, regularizando a situação de moradia de centenas de trabalhadores migrantes por meio do fornecimento de alojamento adequado, nos termos da NR 18, do MTE, sem prejuízo das demais medidas de reparação cabíveis.

XV. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONVENÇÕES N. 94 e 169, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT

De se destacar, igualmente, o descumprimento sério, desmedido e sistemático das Convenções n. 94, que trata da inserção de cláusulas de natureza social em contratos entre órgãos públicos e empresas para a garantia de direitos mínimos para os trabalhadores, e n. 169, que trata sobre os direitos fundamentais dos povos indígenas e tribais. De se recordar que a OIT recomendou ao Governo brasileiro, em 2011, para que promovesse uma política de cumprimento efetivo, em especial do art. 2º



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

da C. nº 94, garantindo assim, níveis salariais adequados e condições dignas de trabalho aos empregados em contratos que utilizassem verbas públicas³. No mesmo sentido, o organismo internacional tem reiteradamente recomendado ao governo brasileiro para que regulamente a C. nº 169 a fim de evitar situações como a descrita no presente relatório⁴.

XVI. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP

Após a operação que flagrou os alojamentos irregulares, a equipe convocou reuniões, nesta Superintendência, para discutir medidas de caráter emergencial relativas aos trabalhadores resgatados. Nas reuniões subsequentes à operação, estiveram presentes os representantes da empresa, conforme atas de reunião e listas de presença anexas.

Durante a ação fiscal, a auditoria concluiu ser devido aos trabalhadores as verbas salariais em atraso e verbas rescisórias, considerando a promoção de rescisão indireta por culpa do empregador. O pagamento foi acompanhado por representantes do sindicato dos trabalhadores da construção civil e mobiliário de Guarulhos.

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, ocorrendo a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, em alguns casos, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Dessa forma, em vista do conjunto de graves violações de direitos humanos constatadas nos locais pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que compuseram a força-tarefa, aplicamos todos os procedimentos da Instrução Normativa n. 91, de 5 de Outubro de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para determinar a imediata interdição dos alojamentos, remoção dos 111 trabalhadores para local adequado, às

³ http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:2698804



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

expensas da empresa, anotação das CTPS desses trabalhadores, rescisão contratual e transporte de regresso para a origem, conforme os termos de notificação anexos ao presente relatório.

⁴ http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3079544



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

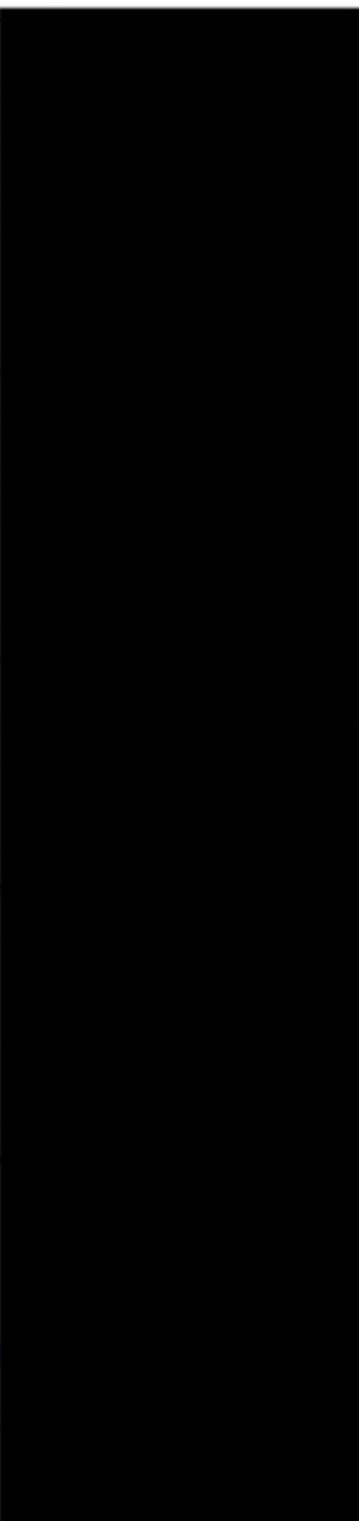
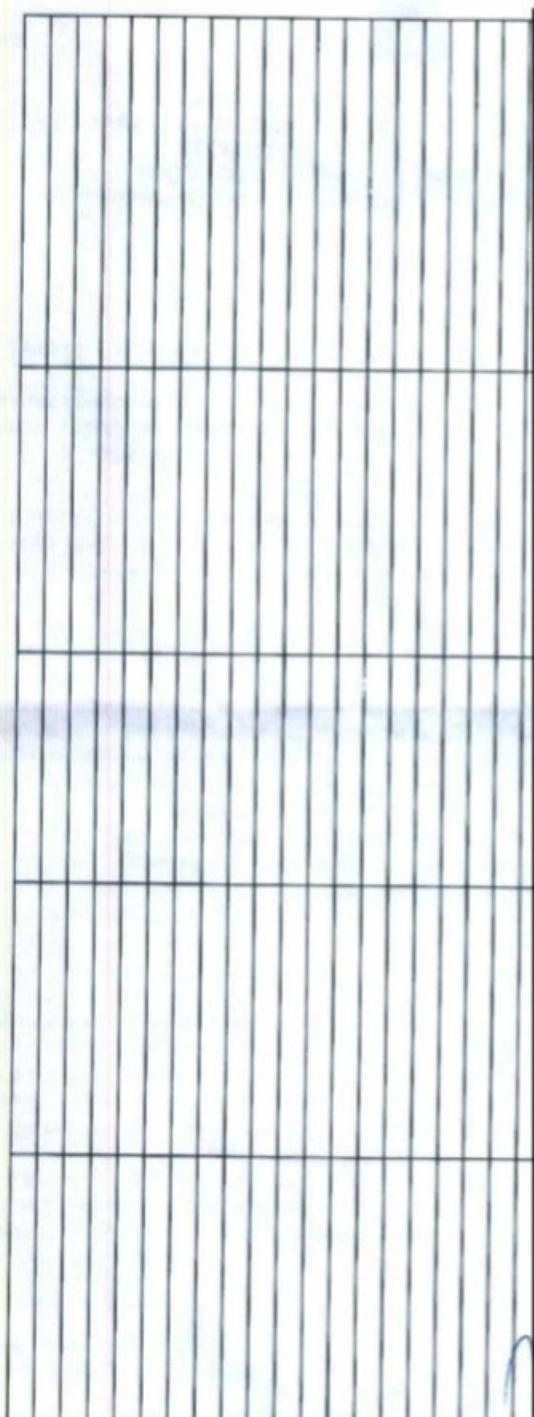
ATA DE REUNIÃO

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

Nesta data, perante os representantes do Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE/SP) e do Ministério Público do Trabalho (PRT 2ª. Região), todos identificados em lista de presença anexa e integrante da presente ata, compareceram os representantes da empresa OAS Construtora S.A., endereço: RODOVIA HELIO SMIDT S/N - CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 - AEROPORTO, GUARULHOS - SP - CEP 07190-100, CNPJ 14.310.577/0046-06, também identificados em anexo, com a finalidade de dar cumprimento às medidas notificadas em 06/09/2013, constantes de termo de notificação n. 024732 - 9 - 01. Inicialmente a empresa reafirma o compromisso de garantir acomodação e alimentação dos trabalhadores até a finalização dos procedimentos de fiscalização. Os representantes da empresa declararam que não constataram, até o momento, responsabilização/participação de representantes e/ou prepostos da empresa que pudessem estar envolvidos na chamada dos trabalhadores que estão sendo atendidos na presente auditoria. E ainda que não mantém alojamentos naquela obra. A empresa apresentou os comprovantes de alguns gastos de alimentação feitos pelos trabalhadores, num total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), o que foi por ela apurado junto a um restaurante localizado nas imediações dos imóveis onde estavam os trabalhadores atendidos pela presente auditoria. Tal valor foi validado pela auditoria e será quitado pela empresa. A empresa apresentou esboço de planilha de pagamentos das verbas rescisórias. Após análise por parte dos auditores, estes apontaram a falta da rubrica "aviso prévio indenizado", ao que a empresa dispôs-se a corrigir com a inclusão da mencionada verba de natureza rescisória. A representante do MPT exigiu a inclusão nos pagamentos de reembolso de despesas feitas pelos trabalhadores, o que foi aceito pela empresa, tendo sido convencionado o valor equivalente a mais uma vez o valor líquido da rescisão contratual de cada trabalhador. A Procuradora informa ainda que as investigações sobre o caso seguirão circunscritas às questões relativas aos direitos difusos e coletivos. Tanto os representantes do Poder Público quanto a empresa seguirão na investigação da situação de outros 10 (dez) trabalhadores cujo pagamento e regularização ainda permanecem pendentes, tendo em vista a falta de subsídios concretos. Reformulados os cálculos de acordo com os parâmetros definidos pelo grupo, a empresa comprometeu-se a retornar em 12/09/2013, às 9,00h, juntamente com os trabalhadores, a fim de formalizar as rescisões, com apresentação das CTPS devidamente anotadas, das guias de termo de rescisão de contratos de trabalho e dos comprovantes de pagamentos realizados aos trabalhadores. Ao final, foram entregues à empresa 64 (sessenta e quatro) Carteiras de Trabalho e Previdência Social, para que promova



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ATA DE REUNIÃO

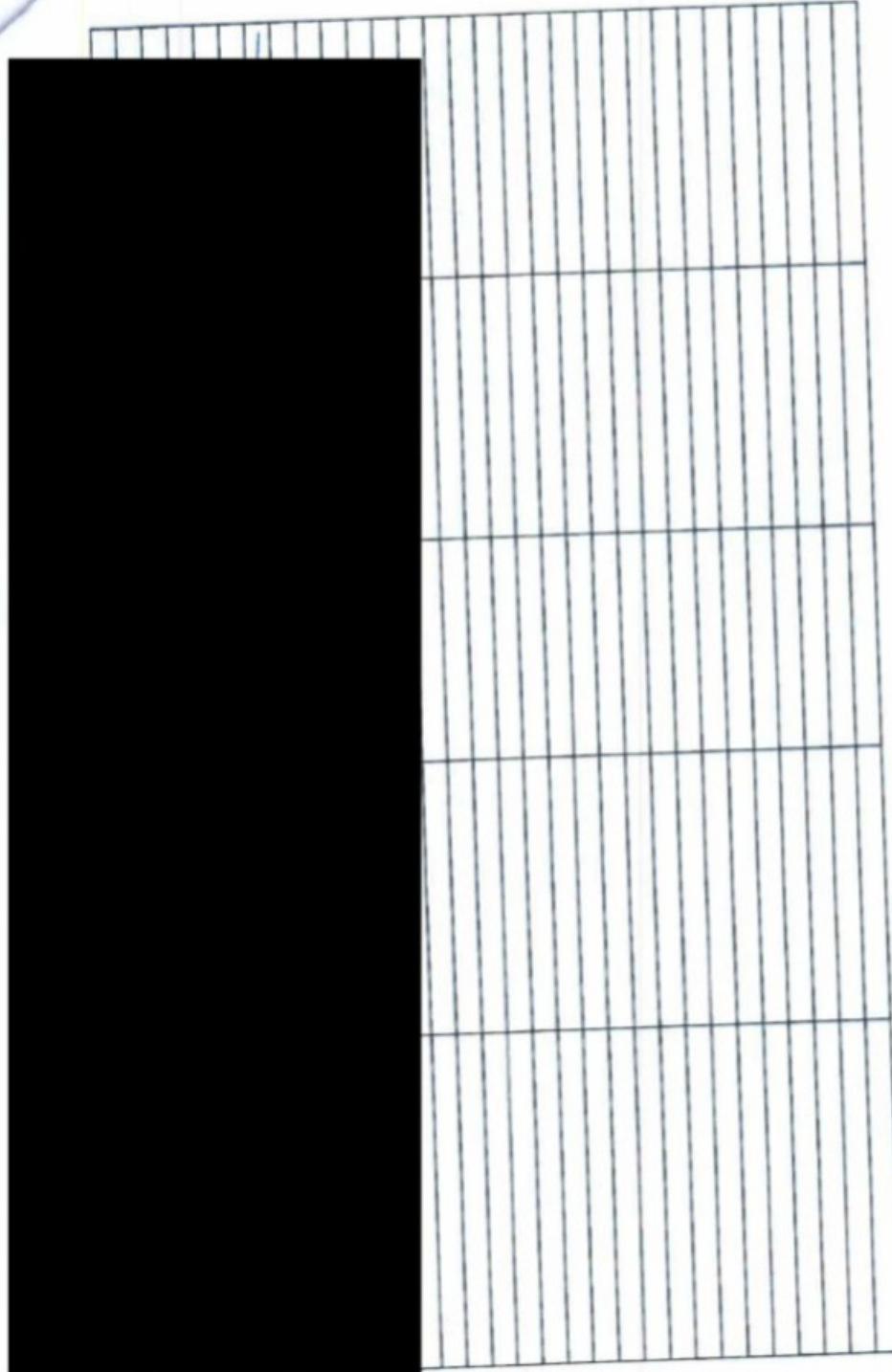
São Paulo, 18 de setembro de 2013.

Nesta data, a partir das 10:30 hs., perante os representantes do Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE/SP), todos identificados em lista de presença anexa e integrante da presente ata, compareceram os representantes da empresa OAS Construtora S.A, endereço: RODOVIA HELIO SMIDT S/N - CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 - AEROPORTO, GUARULHOS - SP - CEP 07190-100, CNPJ 14.310.577/0046-06, também identificados em anexo, com a finalidade de dar cumprimento às medidas notificadas em 16/09/2013, constantes de termo de notificação n. 024732 - 9 - 02. Inicialmente apresentou-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada – Infraestrutura e Afins do Est. De S. Paulo requerendo a participação em todos os atos, a fiscalização do MTE informou aos representantes sindicais não haver a necessidade da presença de representantes sindicais, já que se trata de questão de Estado, dentro da prioridade de combate ao trabalho análogo ao de escravo. Diante da insistência da entidade sindical e da anuência expressa da empresa, os representantes sindicais participaram como observadores. Com relação aos termos notificados a empresa deixou de apresentar comprovação de qualquer dos itens notificados, ficando, desde já, sujeita às providências cabíveis. A fiscalização solicitou o cronograma da obra, neste ato, no entanto a empresa negou-se a enviá-lo para a fiscalização, alegando que necessita de prazo para a consolidação desse documento em virtude de sua complexidade. A representante da empresa declara que apresentará o referido documento no dia 26/09/2013, em atendimento à notificação. Nada mais. Até 10-54.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XVI. DAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NO CURSO DA OPERAÇÃO DE RESGATE DOS TRABALHADORES

Por fim, anexamos, abaixo, alguns termos de depoimento colhidos no curso da operação de resgate dos trabalhadores, tomados pela equipe do Ministério Público do Trabalho, e que completamente comprovam a situação degradante em que se encontravam os trabalhadores:

Referência: IC nº 267.2013

TERMO DE DEPOIMENTO

No dia 12 de setembro de 2013, às 12:30 horas, na Superintendência do Trabalho e Emprego de São Paulo, localizada na Rua Martins Fontes 109, Centro, São Paulo, visando instruir os autos do procedimento em epígrafe, perante a Procuradora do Trabalho [REDACTED] e na presença do Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED], compareceu o Sr. [REDACTED], RG [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED] telefone [REDACTED]. Após devidamente advertido acerca das consequências do crime de falso testemunho e comprometido a falar somente a verdade, respondeu: "Que saiu de Nova Petrolândia no dia 10 de agosto; que soube dessa oportunidade através do [REDACTED] que [REDACTED] mora perto da casa do depoente; que [REDACTED] tinha contato com o primo do depoente, [REDACTED] que foi quem o chamou pra viajar; que o valor que [REDACTED] cobrou de cada um dos trabalhadores foi de R\$450,00; que esse valor foi cobrado de todos que viajaram no dia 10, um grupo de 38 trabalhadores; que vieram pela empresa Transsione; que de outro grupo que viajou depois, no dia 30, foi cobrado R\$500,00, pois foi envolvido também o Sr. [REDACTED], que tem uma agência de emprego registrada em Nova Petrolândia (Agência CLD); que o valor de R\$450,00 incluía a passagem de ônibus e a promessa de emprego na OAS, na obra do aeroporto de Guarulhos; que [REDACTED] disse que a vaga na OAS era certa; que os valores que pagariam seriam de R\$1.412,00 na carteira (registrado), vale alimentação de R\$320,00 e vale transporte de R\$360,00, fora hora extra; que trabalharia como armador; que o [REDACTED] disse que as vagas na OAS seriam conseguidas por [REDACTED] (conhecido como [REDACTED] e também de Nova Petrolândia), por [REDACTED] e [REDACTED] todos funcionários da OAS; que [REDACTED] trabalha com concreto e também é de Nova Petrolândia; que [REDACTED] é encarregado de armação e também é de Nova Petrolândia e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que [REDACTED] é do setor administrativa; que conheceu esses três funcionários referidos; que conheceu os três na casa alugada pelo grupo, onde estavam vivendo, depois de 12 dias sem que fossem contratados pela OAS; que quando chegaram de Nova Petrolândia, no dia 12 de agosto e foram direto para a OAS; que chegaram por volta de 23:40 horas; que neste dia os guardas da OAS autorizaram a entrada do ônibus no estacionamento da empresa; que os guardas da OAS, cerca de três, providenciaram pães, ovos estrelados e duas garrafas de água de cinco litros cada uma para os trabalhadores; que dormiram dentro do ônibus que ficou estacionado dentro do estacionamento da OAS; que por volta das 6hs da manhã, os guardas da OAS pediram para retirar o ônibus do estacionamento e levá-lo para a portaria da empresa, onde fica o ambulatório e o escritório administrativo; que ficaram na frente da OAS, com malas, colchonetes, durante aproximadamente 6 horas; que por volta das 9hs da manhã, o [REDACTED] entrou em contato com o [REDACTED], que saiu da empresa e foi encontrá-los na portaria; que o [REDACTED] trouxe dez guias de exames médicos e distribuiu entre os trabalhadores, entre eles, o depoente; que os outros vinte e oito trabalhadores receberam as guias de exames médicos no alojamento, também entregues pelo [REDACTED] que todos os trabalhadores fizeram os exames médicos, mas que dez deles foram contratados pela terceirizada da OAS, chamada VIX STEEL; que os dezoito trabalhadores restantes foram aprovados nos exames médicos pela própria médica da OAS dias 20 e 21; que nestes mesmos dias, o funcionário da OAS, chefe administrativo, apelidado de [REDACTED] informou que os trabalhadores já poderiam entregar os documentos no RH; que alguns trabalhadores já haviam entregado os documentos antes mesmo de sair a confirmação do laudo médico da OAS; que foram pedidos pela empresa diversos documentos como cópias do RG, CPF, PIS, reservista, registros de nascimento e casamento, CTPS e comprovante de endereço; que o depoente, inicialmente, apresentou o comprovante de endereço de Pernambuco; que o funcionário do RH, chamado [REDACTED], não aceitou este comprovante e exigiu um comprovante de residência de Guarulhos; que apresentou então comprovante de endereço da casa em que estavam alojados; que a casa havia sido alugada pelo [REDACTED]; que o [REDACTED] saiu pelo bairro Jardim Santa Lídia procurando uma casa para alugar e conseguiu uma casa para alojar os trinta e oito trabalhadores; que o aluguel foi pago com os valores que cada trabalhador havia entregue para o [REDACTED] mas que estes valores só cobririam o primeiro mês de aluguel; que após a entrega dos documentos, cinco trabalhadores foram chamados para fazer a integração e que o depoente foi um deles; que fez a integração no dia 21/08 e que a assinatura do contrato ficou marcada pela empresa para o dia 02/09; que no dia 02/09, os cinco trabalhadores foram para a empresa assinar o contrato, mas que, ao chegarem lá, foram atendidos pela [REDACTED] do RH que informou que os contratos não seriam assinados e que a empresa entraria em contato; que, em seguida, foram conversar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

com o funcionário [REDACTED] e este comunicou que o mestre de obras [REDACTED] havia cancelado as vagas; que para os outros trabalhadores, a empresa marcou a integração também para o dia 02/09, mas que também foram informados pelo próprio [REDACTED] do cancelamento das vagas pelo mestre [REDACTED] que depois destas informações fornecidas pela empresa, os trabalhadores entraram em desespero e procuraram o sindicato; que o primeiro contato com o sindicato ocorreu em 05/09 pelo telefone; que o sindicato pediu que mandassem dois representantes até sua sede, o que foi feito; que no alojamento, alguns utilizaram colchonetes e cobertores que haviam trazido de Pernambuco; que alguns trabalhadores não tinham colchonete e dormiam dividindo os colchonetes com os demais; que nos primeiros dez dias, os próprios trabalhadores pagaram sua alimentação; que nos demais dias, o [REDACTED] conseguiu que o restaurante próximo a casa fornecesse as refeições, que deveriam ser pagas posteriormente, quando fossem contratados pela OAS; que cada trabalhador estava devendo aproximadamente R\$ 300,00 a dona do restaurante; que alguns trabalhadores não trouxeram agasalhos e tiveram que comprar ou receberam doações da vizinhança; que é índio Pankararu, mas que não mora mais na tribo; que a tribo dos Pankararu fica a mais ou menos 47 km de Nova Petrolândia; que tem familiares que moram na tribo; que tem outros 5 índios Pankararu que estão no grupo, mas que eles somente saíram de Pernambuco no dia 30 de agosto; que estes 5 outros índios moram na tribo; que quem foi buscar os cinco na tribo foi o [REDACTED]; que o [REDACTED] passou a mesma proposta para os outros 5 índios; que ficou sabendo disso porque os outros índios contaram; Nada mais, encerrou-se às 16h30, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Procuradora do Trabalho

[REDACTED]
[REDACTED]
RG [REDACTED]

TERMO DE DEPOIMENTO N° /2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, às 15:54 horas, compareceu, perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 2º Região, na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, na Rua Martins Fontes, São Paulo - SP, neste ato representada pela Dra. [REDACTED] PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, o Sr. [REDACTED], RG nº [REDACTED] Secretaria de Segurança Pública/PE.

Iniciados os trabalhos, a testemunha foi advertida das penas do falso testemunho e prestou os seguintes esclarecimentos: que o depoente tem residência em Petrolândia/PE; que o depoente soube que um colega seu de nome [REDACTED] estava em São Paulo numa obra da OAS no aeroporto de Guarulhos; soube que o Sr. [REDACTED] estava convidando outros trabalhadores para que trabalhassem na mesma obra; que quem transmitia em Petrolândia este convite do Sr. [REDACTED] era o Sr. [REDACTED] da agência de recrutamento de mão-de-obra CLD; que o Sr. [REDACTED] reuniu 12 pessoas com interesse neste posto de trabalho incluído o depoente; que a proposta passada pelo Sr. [REDACTED] a pedido do Sr. [REDACTED] que já estava em São Paulo, era de salário mensal de aproximadamente R\$ 1.400,00; que o depoente já era "fichado" da OAS numa obra de uma refinaria da Petrobrás no Recife; que o depoente soube em Petrolândia pelo Sr. [REDACTED] que eles, os trabalhadores integrantes deste grupo iriam pagar o aluguel da casa em São Paulo; que para conseguir a vaga neste posto de trabalho o depoente pagou ao Sr. [REDACTED] a importância de R\$ 300,00 mais R\$ 200,00 referente à passagem, totalizando R\$ 500,00; que o depoente tem muito interesse em postos de trabalho como este, pois raramente são encontrados no nordeste; eu neste grupo de 12 trabalhadores também estava o filho do depoente chamado [REDACTED] que também pagou a mesma importância paga pelo depoente pela vaga; que o grupo de 12 trabalhadores veio para São Paulo, em ônibus, partindo de Petrolândia no dia 30 de agosto, sexta-feira, e chegando em São Paulo no dia 1º setembro, domingo, pela manhã; que o ônibus era de turismo, confortável, e que além do grupo de trabalhadores havia outros passageiros; que o ônibus deixou o grupo de trabalhadores no terminal Brás em São Paulo e de lá todos os integrantes do grupo tiveram que pagar R\$ 10,00 cada um para que fossem levados a uma casa no bairro Santa Lídia em Guarulhos; que já havia muita gente na casa, sendo que o depoente não pode precisar o número exato; que o depoente soube em Petrolândia que não haveria camas disponíveis na casa e que se quisessem deveriam trazer seus colchonetes ou gastar cada trabalhador R\$ 50,00 na compra de um; que o depoente e seu filho dormiam com mais três ou quatro pessoas em três colchonetes trazidos por eles próprios; que permaneceram nesta casa por aproximadamente uma semana até irem para o hotel onde se encontram até o momento; que neste período o Sr. [REDACTED] conseguiu acertar com a proprietária de um pequeno restaurante nas proximidades da casa para que ela vendesse fiado uma refeição por dia por trabalhador; que não houve nenhum fornecimento de outro tipo de alimento; que neste período dizia-se aos trabalhadores que aguardassem para realização dos exames médicos e dos "fichamentos", mas sem uma data concreta; um grupo de trabalhadores que havia chegado antes do grupo do depoente estava lá há mais tempo, sendo que alguns deles dirigiram-se ao escritório da OAS, para indagar quando realmente seriam "fichados", oportunidade em que lhes foi dito que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

não haveria mais contratações; alguns integrantes então deste grupo anterior procuraram o sindicato de classe para denunciar o ocorrido.

Nada mais, tendo sido o presente termo por mim, Gustavo Santos Escudero, Analista Processual digitado, o qual foi lido pelos presentes que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 16h22min.

SANDRA LIA SIMÓN
Procuradora Regional do Trabalho

José Cicero de Souza
RG nº 3.887.100

TERMO DE DEPOIMENTO N° / 2013

INQUÉRITO CIVIL N° 000267.2013.02.05/6
INVESTIGADO: CONSTRUTORA OAS S/A.

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, às 14:42 horas, compareceu, perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 2º Região, na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, na Rua Martins Fontes, São Paulo - SP, neste ato representada pela Dra. [REDACTED] PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, o Sr. [REDACTED], RG nº [REDACTED]
[REDACTED] Secretaria de Defesa Social/PB.

Iniciados os trabalhos, a testemunha foi advertida das penas do falso testemunho e prestou os seguintes esclarecimentos: que o depoente é natural e vive em Petrolândia/PE; que há muito tempo conhece o Sr. [REDACTED]; que soube que o Sr. [REDACTED] estava trazendo pessoas para trabalhar numa obra da OAS em São Paulo; que o depoente interessou-se pelo trabalho e para obter a vaga teve que pagar R\$ 450,00 ao Sr. [REDACTED] que acertou com o Sr. [REDACTED] que o aluguel da casa onde ficariam o depoente e mais 37 trabalhadores seria arcado pelos próprios trabalhadores, que incluído o depoente perfaziam um grupo de 38 pessoas sendo que para cada um dariam aproximadamente R\$ 50,00 mensais; que o Sr. [REDACTED] disse ao depoente que não haveria alojamento; que o Sr. [REDACTED] disse-lhe que o salário mensal seria de aproximadamente R\$ 1.400,00 mais vale-transporte, mais auxílio alimentação de R\$ 360,00; que o Sr. [REDACTED] disse ao depoente que em no máximo 10 dias a partir da chegada em São Paulo todos os 38 trabalhadores estariam "fichados" e estariam começando a trabalhar; que o depoente e mais os 37 trabalhadores do grupo, incluído neste número o Sr. [REDACTED], saíram de Petrolândia no dia 10 de agosto do corrente ano, por volta de 22h, num ônibus bastante precário, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

cadeiras que sequer comportavam que as pessoas se sentassem adequadamente e com banheiro quebrado; que durante o trajeto até São Paulo o ônibus quebrou umas cinco vezes, sendo que uma delas foi muito grave, com inicio de incêndio, mas felizmente um caminhoneiro que passava pela estrada ultrapassou o ônibus e avisou do fogo, de maneira que foi possível contê-lo; que o ônibus chegou na noite de 12 para 13 de agosto aproximadamente à 1h da manhã e parou em frente ao escritório da OAS no aeroporto de Guarulhos, onde o depoente viu o departamento de contratação e o setor médico da empresa; que o vigilante da OAS mandou o ônibus estacionar a uns 500 metros aproximadamente ao lado do escritório da OAS; e que lá todos os trabalhadores permaneceram dentro do ônibus dormindo aproximadamente até umas 6h da manhã do dia 13 de agosto; que após este horário um dos trabalhadores acordou e começou acordar os demais que estavam no ônibus; que então foram todos os trabalhadores na frente do escritório da OAS; que lá permaneceram aproximadamente até às 7h30min da manhã, quando chegou um rapaz que atendia pelo nome de [REDACTED] levou-os para dentro do escritório onde o depoente está entre o grupo de 10 primeiros trabalhadores que pegaram para exames médicos; que os demais trabalhadores também pegaram as guias de exame médico, no entanto, apenas os 10 primeiros do grupo que o depoente integrava realizaram efetivamente os exames médicos, que foram realizados apenas no dia seguinte, quando todos foram considerados aptos, mas apenas uns cinco, incluído o depoente foram para o departamento de integração; os trabalhadores além deste grupo de 10 sequer fizeram os exames médicos; a noite entre a recolhida das guias para exames médicos e realização dos mesmos todos os trabalhadores dormiram numa casa que foi encontrada pelo Sr. Luciano, sendo que todos caminharam uns 20 min, do escritório da OAS até a referida casa, carregando todos os seus pertences como malas e alguns com seus próprios colchonetes; neste dia todos dormiram na casa, sendo que na mesma não havia um único móvel, sequer camas, sendo que os 38 trabalhadores lá dormiram, os que possuíam colchonete, nos seus colchonetes e os que não possuíam colchonetes "davam" um jeito com lençol para dormirem diretamente no chão; após passarem pelo departamento de integração, o técnico de segurança da OAS disse que de inicio iam chamar apenas pedreiros e ajudantes e que os armadores não tinham data certa para iniciar o trabalho; que o depoente é armador; tudo isso ocorreu até o dia 14 de agosto; que depois disso todo os grupo de 38 trabalhadores ficou na mesma casa, sem qualquer tipo de móvel até o dia que foram direcionados ao hotel onde se encontram até hoje; que o depoente não se lembra exatamente da data de ida ao hotel, ou foi na sexta-feira dia 6 de setembro ou foi no sábado dia 7 de setembro; que durante o quase um mês que ficaram na casa aguardando o chamado da OAS, não lhes foi fornecido nenhum tipo de alimentação, sendo que todos sobreviveram ajudando-se mutuamente, quem tinha alguma comida como o depoente que tinha uns pacotes de biscoitos dividia-os com outros trabalhadores; que os trabalhadores que tinham dinheiro compravam alguns alimentos também dividindo-os com os demais; que ao lado perto da casa havia uma churrascaria e o seu dono também forneceu alguma alimentação ao grupo de trabalhadores que estavam na casa; que o fornecimento de água na casa era bastante precário pois a cada dia com água era praticamente dois sem água e assim sucessivamente; esta era água utilizada para higiene pessoal e para beber; que o Sr. [REDACTED] também encontrou um pequeno restaurante onde acertou que a dona forneceria uma refeição por dia a casa trabalhador para que pagassem depois "a fiado", pois como não havia pagamento imediato a dona do estabelecimento não tinha condições de fornecer duas refeições;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nada mais, tendo sido o presente termo por mim, Gustavo Santos Escudero, Analista Processual digitado, o qual foi lido pelos presentes que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 15h25min.

[REDAÇÃO MUDADA] Procuradora Regional do Trabalho

TERMO DE DEPOIMENTO N° / 2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 000267.2013.02.05/6
INVESTIGADO: CONSTRUTORA OAS S/A.

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, às 16:28horas, compareceu, perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 2º Região, na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, na Rua Martins Fontes, São Paulo - SP, neste ato representada pela Dra. [REDAÇÃO MUDADA], PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, o Sr. [REDAÇÃO MUDADA], RG nº [REDAÇÃO MUDADA] Secretaria de Segurança Pública/PE.

Iniciados os trabalhos, a testemunha foi advertida das penas do falso testemunho e prestou os seguintes esclarecimentos: que o depoente mora na aldeia Pankararu; que esta aldeia é grande e engloba três municípios no Estado de Pernambuco, sendo que o depoente vive na parte da aldeia que pertence ao município de Tacaratu; que a aldeia está localizada em terras que tiveram sua demarcação homologada desde 1932, mas que existem posseiros na área; a relação com os posseiros é um pouco tensa pois os Pankararus ocupam as áreas de pé de serra; que a área da aldeia é aproximadamente de 14.200 hectares, sendo que nela residem uma média de 6.500 Pankararus; que o depoente é carpinteiro; que o depoente já trabalhou em obras no Estado de Minas Gerais, Pernambuco e Bahia; que o depoente afirma que, buscando trabalho, telefonou para o Sr. [REDAÇÃO MUDADA] que tem uma agência de recrutamento em Petrolândia, para saber se havia alguma vaga em algum posto de trabalho; nessa oportunidade o Sr. [REDAÇÃO MUDADA] disse que sim, que havia uma proposta de trabalho numa obra em Minas Gerais no município chamado Barão do Cocar, da construtora [REDAÇÃO MUDADA], pelo que se lembra o depoente em relação ao nome da construtora; então o Sr. [REDAÇÃO MUDADA] foi até a aldeia Pankararu e apresentou a proposta para esta obra, numa reunião com aproximadamente 50 Pankararus, sendo que a necessidade era para as funções de armador, carpinteiro, pedreiro e ajudante; também nesta oportunidade o Sr. [REDAÇÃO MUDADA] disse que todas as despesas seriam arcadas pela empresa e que o salário seria de R\$ 1.200,00 mais reembolso da passagem, mais ajuda de custo de R\$ 350,00, mais cartão-alimentação de R\$ 250,00, mais alojamento; que o depoente e as pessoas que participaram da reunião acharam a proposta muito boa e manifestaram seu interesse; ocorre que a referida empresa demorou mais de um mês para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

concretizar a contratação; por tal motivo o depoente, que sempre entrava em contato com o Sr. [REDACTED] pelo facebook, soube por este que havia uma outra possibilidade de trabalho, em obra da OAS em São Paulo; o depoente preferiu optar por esta obra, pois soube que o Sr. [REDACTED] estava já trabalhando na referida obra; que no entanto quando o grupo do depoente chegou em São Paulo viu que o Sr. [REDACTED] que estava há mais de um mês em São Paulo, tampouco estava trabalhando, e se o depoente tivesse sabido disto antes sequer teria aceitado a proposta de trabalho na obra da OAS; que o depoente veio no grupo que saiu de Petrolândia no dia 29 de agosto, chegando em São Paulo via Terminal Brás, mas nas suas proximidades, pois a empresa de ônibus não podia entrar dentro do Terminal por ser uma empresa clandestina; para conseguir o posto de trabalho o depoente e os integrantes do seu grupo pagaram ao Sr. [REDACTED] a importância de R\$ 500,00 nela incluída o transporte, o alojamento e a verba pelo agenciamento; após a chegada o depoente e os integrantes do seu grupo tiveram que pagar cada um R\$ 10,00 para serem levados à casa no Jardim Santa Lídia, [REDACTED] que o depoente sabia que na casa não havia nenhum tipo de móvel; que não foi fornecida nenhum tipo de alimentação; além do depoente havia no grupo mais cinco trabalhadores Pankararus, cujos nomes são os seguintes: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (irmão de [REDACTED] e também, primo e cunhado do depoente), [REDACTED] (primo e cunhado do depoente) e [REDACTED] que a aldeia Pankararu fica a aproximadamente 33 km de Petrolândia no trajeto por Tacaratu; se o trajeto é feito pelo município de Jatobá, a aldeia fica a aproximadamente 45 km de Petrolândia; é comum a frequência dos Pankararu em Jatobá, onde vários deles estudam, fazem feira e outras atividades típicas da cidade; em Petrolândia a presença dos Pankararu é em média uma vez por semana; a ida até Jatobá normalmente é feita em caminhonete D20 que funciona como condução e para Petrolândia existe ônibus específico da própria aldeia que sai uma vez por semana pela manhã e retorna por volta de 13h.

ido o presente termo por mim, [REDACTED] Analista Processual digitado, o qual foi lido pelos presentes que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 17h11min.

[REDACTED]
Procuradora Regional do Trabalho

[REDACTED]
RG nº [REDACTED]

TERMO DE DEPOIMENTO N° / 2013

INQUÉRITO CIVIL N° 000267.2013.02.05/6
INVESTIGADO: CONSTRUTORA OAS S/A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, às 11:40 horas, compareceu, perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 2º Região, na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, na Rua Martins Fontes, São Paulo - SP, neste ato representada pela Dra. [REDACTED] PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, o Sr. [REDACTED], RG nº [REDACTED]

[REDACTED] Secretaria de Estado da Defesa Social/AL.

Iniciados os trabalhos, a testemunha foi advertida das penas do falso testemunho e prestou os seguintes esclarecimentos: é natural de Alagoas, da cidade de Delmiro Gouveia; que foi colega de trabalho de [REDACTED] que conheceu numa obra em Porto Velho, em 2010, na construção de uma barragem; que estando em Petrolândia encontrou [REDACTED] (segundo o cartão de visita apresentado pelo depoente trata-se de CLD agência de empregos e empreendimentos turísticos, seleção e agenciamento de mão-de-obra, CNPJ n. 17.587.990/0001-09, contatos: 87-9999 8654/9633-9518/3851 1809, e-mails: agenciaideemprego_cld@hotmail.com ou [REDACTED] Petrolândia/PE), que lhe ofereceu emprego na OAS numa obra em São Paulo; que o depoente perguntou quem estava lá trabalhando ao que o Sr. [REDACTED] indicou o Sr. [REDACTED] por isso o depoente por conhecer o Sr. [REDACTED] aceitou a proposta de emprego, tendo lhe sido prometido o salário mensal de R\$ 1.412,00; ocorre que quando o depoente chegou em São Paulo encontrou o Sr. [REDACTED] em situação pior que a sua e ainda sem trabalhar; que soube que o Sr. [REDACTED] trouxe um grupo de trabalhadores antes da vinda do depoente a pedido de um Sr. Conhecido como [REDACTED] que foi quem de fato ofereceu o emprego junto a OAS; que o depoente saiu de Petrolândia no dia 29 de agosto chegando em São Paulo no dia 1º de setembro, numa viagem de ônibus; para conseguir a vaga nesta viagem o depoente pagou R\$ 500,00 ao Sr. [REDACTED] que a viagem foi marcada pelo Sr. [REDACTED] primeiramente na quarta-feira dia 28 de agosto, às 14h; no entanto, o Sr. [REDACTED] informou que não havia ônibus disponível razão pela qual a viagem iniciou-se efetivamente na quinta-feira dia 29 de agosto, às 16h20min.; que o transporte foi feito em ônibus da empresa TRANSCIONE VIAGENS E TURISMO (segundo cartão de visitas apresentando pelo depoente, consta que a referida empresa tem sede na Rua Uruguaiana, 429, Brás, São Paulo/SP, telefones: [REDACTED], bem como na Rua São Francisco, 62, Petrolândia/PE, telefones: [REDACTED] que o depoente chegou no Terminal Brás em São Paulo, junto com mais 16 trabalhadores todos para trabalho na mesma obra da OAS; em Petrolândia, o Sr. [REDACTED] disse-lhes que haveria um carro aguardando-os em São Paulo, mas isto não ocorreu, havia apenas o dono da empresa de ônibus, Sr. [REDACTED] que os recebeu, cobrando-lhes R\$ 10,00 de cada um dos 17 trabalhadores para leva-los à uma casa no Bairro Santa Lídia, não sabendo informar qual o município; nesta oportunidade foram recebidos pelo Sr. [REDACTED] que recolheu os seus documentos, a saber CTPS, RG e CPF, levando-os; o depoente informa que na casa onde foram levados não tinha nenhum móvel nem camas; um conhecido seu de Petrolândia, chamado [REDACTED], empregado da JAFET empresa terceirizada que presta serviços à OAS ficou preocupado com a situação dos trabalhadores e providenciou por sua conta alguns colchonetes; na primeira noite dormiram cinco trabalhadores incluindo o depoente em quatro colchonetes; os outros trabalhadores, alguns trouxeram rede e outros havia trazido seus próprios colchonetes; que na casa havia antes da chegada do depoente e dos 16 trabalhadores que com ele vieram de Petrolândia, mais 38 trabalhadores na mesma situação ou pior; por tal motivo o depoente e mais um grupo de seis trabalhadores, na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

segunda noite optaram por dormir no terraço pois não conseguiam ficar dentro da casa em razão do desconforto por conta da quantidade de pessoas que lá estavam, preferindo ficar no tempo, a céu aberto do que dentro da casa; após chegou o Sr. Luciano que levou o depoente mais oito trabalhadores para outra casa, no mesmo bairro, também sem camas ou outros móveis sendo que o depoente e o grupo que o acompanhava levaram os colchonetes que estavam usando; que nesta casa ficaram apenas o depoente e este oito trabalhadores; durante mais uns quatro dias aproximadamente os trabalhadores que tinham algum dinheiro compravam comida para os que não tinham, enquanto esperavam qualquer chamado da empresa, que não ocorreu; após este período o Sr. [REDACTED] devolveu os documentos a todos os trabalhadores e pediu-lhes que esperassem mais uns dias para que fossem chamados a fim de fazerem os exames admissionais; no sábado dia 7 de setembro chegou na casa o Sr. que atende pelo nome de [REDACTED] e disse-lhes que eles não mais seriam contratados, que não mais haveriam nenhum "fichamento"; que o depoente e os trabalhadores ficaram desesperados e perguntaram-lhe como voltariam para casa já que não tinham dinheiro, ao que o [REDACTED] respondeu-lhes que cada um se "virasse"; que no próprio sábado, dia 7 de setembro, o depoente e os trabalhadores foram encaminhados ao hotel onde se encontram até agora; que o depoente ouviu dizer de outros trabalhadores que o tal [REDACTED] foi demitido da OAS

Nada mais, tendo sido o presente termo por mim, [REDACTED] Analista Processual digitado, o qual foi lido pelos presentes que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 12h42min.

[REDACTED]
Procuradora Regional do Trabalho

[REDACTED]
RG nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XVII. DAS LIMINARES CONCEDIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO

Anexamos também as medidas liminares concedidas pelo Poder Judiciário, com as respectivas atas de constatação, tanto no âmbito da atuação da Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo, quanto pelo Juízo competente, em face de ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

ATA DE CONSTATAÇÃO
JUÍZO ITINERANTE DE PLANTÃO
ATO GP 15/13

Ao(s) 16 dia(s) do mês de setembro de 2013, às 14h00 min, perante o Juízo Itinerante de Plantão, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Dra. [REDACTED] foram ouvidos os trabalhadores abaixo qualificados para aferição dos fatos constatados pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.

Compareceu o(a) Sr(a). [REDACTED], RG n. [REDACTED]-9, inscrito no CPF n. [REDACTED], brasileiro, filho de [REDACTED] natural de Imperatriz-MA.

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
[REDACTED] Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos.

Compreensado e Advertido, que o depoente é natural de Imperatriz-MA; que soube da vaga na OAS há dois meses, através do encarregado da OAS [REDACTED], que trabalhou na obra da barragem de Porto Franco, que fica próximo a Imperatriz; que o contato foi por telefone com o tal [REDACTED], que confirmou a existência da vaga de carpinteiro e disse que o depoente poderia vir com mais quatro trabalhadores; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam mais de R\$ 1.500,00, entre viagem e manutenção; que chegou em Guarulhos no dia 15.08, quando foi recepcionado pelo Sr. [REDACTED] que veio junto com mais 06 trabalhadores, em ônibus de linha normal; que o Sr. [REDACTED] trouxe o depoente e as outras pessoas para uma casa em Guarulhos, alugada pelo Sr. [REDACTED] pelo Pernambuco; que forneceu o endereço de tal casa na OAS, quando fez o exame médico, que tal endereço é [REDACTED] que o [REDACTED] e os demais trabalhadores da casa, que já estão trabalhando pagam o aluguel; que a casa não tem camas, e passaram muito frio, e bebem água da torneira, péssimas condições, inclusive FOME; que a partir de sexta-feira, o Sindicato passou a fornecer alimentação diária, que os cobertores foram dados pela Igreja, que sente revolta e desespero, já chorou muito, pois não saiu da casa para passar essa humilhação, que tem família e dois filhos que dependem dele e também, estão passando dificuldade; que quer voltar para casa e esquecer tudo isto; que ameaçaram se procurassem o Sindicato, iam dar notícia na Delegacia de Polícia, que fica abismado de uma empresa tão grande fazer isto com as pessoas; que muitos trabalhadores estão na mesma situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

Compareceu o(a) Sr(a) [REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED],
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Santana do Ipanema-AL; que soube da vaga na OAS há dois meses atrás, através de um colega Hélio, que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com o [REDACTED] foi por telefone; que era para vaga de carpinteiro; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam mais de R\$ 2.000,00, entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na Rua Etupeva, n. 30, Guarulhos; que chegou em Guarulhos no dia 16.08, que não veio de ônibus, mas em van fretada pelo depoente com outras 17 pessoas; que todos vinham para a OAS; que [REDACTED] o ponto de encontro em frente ao escritório da OAS em Guarulhos; que foi atendido pelo [REDACTED] que trabalha no escritório da OAS; que falou que somente iam fazer o exame e anotar as Carteiras de Trabalho na segunda-feira; que a OAS não providenciou nada e nem alojamento; que tiveram que correr para alugar uma casa, para não ficarem na rua; que acharam a casa, cujo aluguel é R\$ 200,00 por cabeça; que na casa não têm nada, dormem no chão, trouxeram os cobertores de casa, que compraram fogão e tudo custeado pelo depoente; que os vizinhos que também ajudam; que não sabem porque até agora não registraram; que alguns desistiram, pois a família mandou dinheiro; que se sente desesperado e humilhado, e nunca passou por algo nem parecido; que deixou família que também estão passando necessidades tanto sua filha, quanto esposa; que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira; que quer ir embora e não foi por não ter dinheiro para a passagem; que o [REDACTED] é do escritório da OAS, que tal pessoa encaminha para o exame médico lá dentro da OAS, que pegaram a Carteira e devolveram no mesmo dia; que não sabem o motivo pelo qual não foram chamados; que soube pelos colegas que já estão trabalhando que exigem horas extras até as 19 horas e não pagam janta; que dos 17 que vieram, 03 voltaram, 07 estão aguardando e na mesma situação do depoente e 07 estão trabalhando.

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED],
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Presidente Sarney-MA; que soube da vaga na OAS há um mês e meio, através de um colega [REDACTED], que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com o [REDACTED] foi por telefone; que era para vaga de carpinteiro; que o depoente ligou na OAS e falou com o RH, na pessoa de [REDACTED], que confirmou que existia vaga de carpinteiro; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam mais de R\$ 1.800,00, entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na Rua [REDACTED], que chegou em Guarulhos no dia 15.08, que veio de ônibus de linha, que marcaram o ponto de encontro em frente ao escritório da OAS em Guarulhos; que chegou na fila às 4 horas da manhã e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

até às 07:30 horas, esperando [REDACTED] que foi atendido pelo [REDACTED], que trabalha no escritório da OAS; que falou que somente iam fazer o exame médico no dia 22.08., e que iriam fazer o exame e anotar as Carteiras de Trabalho naquela data; que a OAS não providenciou nada e nem alojamento; que teve que correr para alugar uma casa, para não ficar na rua; que achou a casa, somente às 17 horas, andando e perguntando; cujo aluguel é R\$ 800,00, custeada pelo depoente e outros três; que eles estão na mesma situação do depoente, isto é, aguardando para ser contratado e se mantendo com dinheiro próprio; que a cada não tem nada, dormem no chão, trouxeram os cobertores de casa, que compraram fogão e tudo custeado pelo depoente; que o aluguel está atrasado desde domingo, que não sabem porque até agora não registraram; que falaram que iam registrar no dia 28.08, mas ligaram no dia 27.08, para dizer que tinham que aguardar; que somente informam que é para aguardar, que se sente desesperado e humilhado, e nunca passou por algo nem parecido; que deixou família que também tão passando necessidade tanto sua esposa e dois filhos; que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira; que quer ir embora e não foi por não ter dinheiro para a passagem; que o [REDACTED] é do escritório da OAS, que tal pessoa encaminha para o exame médico lá dentro da OAS, que pegaram a Carteira e devolveram no mesmo dia; que não sabem o motivo pelo qual não foram chamados; que disseram que as vagas foram canceladas; que achou estranho, pois contrataram mais de 800 pessoas, que ficam na fila desde a madrugada de domingo e não sabe o critério, que solicito que junte o comprovante do atestado médico.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Presidente Sarney-MA; que soube da vaga na OAS há mês e meio, através de um colega [REDACTED] que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com [REDACTED] foi com o outro colega [REDACTED] por telefone; que era para vaga de armador; que o [REDACTED] ligou na OAS junto com o depoente e falou com o RH, na pessoa de [REDACTED] que confirmou que existia vaga de armador e que podiam vir que seriam fichados; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam quase de R\$ 2.000,00 entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na [REDACTED] Guarulhos; que chegou em Guarulhos no dia 15.08, que veio de ônibus de linha, que o [REDACTED] estava no aeroporto esperando o depoente, que no dia seguinte, foi a OAS; que chegaram na fila na OAS as três horas da manhã, que dormiram no barraco dos colegas, que chegou na fila da OAS às 4 horas da manhã e até as 09:30 horas, esperando [REDACTED], que foi atendido pelo [REDACTED] que trabalha no escritório da OAS; que não ia poder atender neste dia e que para voltar no dia seguinte, que no dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

seguinte [REDACTED] informou que não tinha vaga para armador mas apenas no dia 01.09, que o [REDACTED] é da OAS e não perguntou onde ia permanecer e nem ofereceu qualquer ajuda, que não perguntou de onde vieram, que voltou no dia 02.09, às 2:30 horas e ficou na fila até às 08:30, que o salário prometido era de R\$ 1.400,00, que fez o exame médico e disseram que era para entregar a Xerox dos documentos, que não receberam os documentos, que não providenciou nada e nem alojamento; que teve que correr para alugar uma casa, para não ficar na rua; que paga R\$ 400,00, custeada pelo depoente e outros oito; que eles estão na mesma situação do depoente, isto é, aguardando para ser contratado e se mantendo com dinheiro próprio; que a casa não tem nada, dormem no chão, trouxeram os cobertores de casa, que compraram fogão e tudo custeado pelo depoente; que o aluguel está em dia, que não sabem porque até agora não registraram; que disse que tinha que ter uma certeza antes de viajar, mas a OAS confirmou tudo, que ligou para a [REDACTED] no próprio dia da chegada; que se sente desesperado e humilhado, e nunca passou por algo nem parecido; que deixou família que também tão passando necessidade, que está doente há dias, tomando água de torneira; que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira; que quer ir embora e não foi por não ter dinheiro para a passagem; que o [REDACTED] é do escritório da OAS, que tal pessoa encaminha para o exame médico lá dentro da OAS, que pegaram a Carteira e devolveram no mesmo dia; que o [REDACTED] disse que iam contratar, mas permanece aguardando até hoje, que quer ir embora.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Barros, natural de Presidente Pinheiro -MA

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Presidente Pinheiro-MA; que soube da vaga na OAS há dois meses, através de um colega Breno, que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com [REDACTED] foi com o outro colega [REDACTED] por telefone; que era para vaga de armador; que o [REDACTED] ligou na OAS junto com o depoente e falou com o RH, na pessoa de [REDACTED], que confirmou que existia vaga de pedreiro; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam quase de R\$ 1.500,00, entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 70-B, Guarulhos; que chegou em Guarulhos no dia 15.08, que veio de avião, que [REDACTED] estava no aeroporto esperando o depoente, que no dia seguinte, foi à OAS; que chegaram na fila na, que chegou na fila da OAS às 3 horas da manhã e até às 09:30 horas, esperando [REDACTED] que foi atendido pelo [REDACTED] que trabalha no escritório da OAS; que o Carlão olhou a Carteira e mandou entrar, que marcou o dia seguinte para exame médico, que voltou no dia seguinte e passou pela médica, que registraram o depoente, que marcaram a integração dentro da OAS, que foi pegar o EPI, que começou a trabalhar e mandou embora depois de 21 dias sem explicação e pagaram no TRCT, isto é somente os dias trabalhados e sem aviso prévio, que firmaram contrato de experiência de três meses, que gostaria de juntar o TRCT., que comprou com o dinheiro a passagem para voltar, para depois de amanhã, que não forneceram alojamento, que exigiram uma conta de luz daqui, que arrumou com outro colega.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de São Luiz Gonzaga-MA, que estava numa obra da Petrobras no Rio de Janeiro, quando soube por um colega do nome [REDACTED] que a OAS de Guarulhos estava contratando, que chegou em Guarulhos no dia 16/08, às 4 horas da manhã, que foi para a fila no mesmo dia e foi atendido 08 horas pelo [REDACTED] que era vaga de Armador, com o salário prometido de R\$ 1412,00, que o [REDACTED] da OAS disse ao depoente que era para voltar na segunda-feira, que não perguntou onde o depoente ia ficar e nem forneceu qualquer ajuda, que foi na casa de colegas, que fica na Viela, 23 – favela, que retornou na data prometida, que pegou a Carteira e fez o exame médico, e está aguardando até hoje, que já gastou em torno de R\$ 2.000,00, que dorme no chão, que vive de favor dos outros colegas, que está passando necessidade assim como sua família, que toma água de torneira, que vivem 10 homens, que quer ir embora, que se sente humilhado e desesperado.

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo.

Compromissado e Advertido. O depoente estava em sua cidade no município de Presidente Sarney quando soube que a OAS estava contratando trabalhador na função de armador de ferragem na construção civil. Através de um amigo de sua cidade, já fichado pela OAS, ficou sabendo da vaga. Que ainda na sua cidade natal ligou para a OAS, através do nº (11) 29333800, conversou com a [REDACTED] que informou que havia vagas e que poderia vir que seria fichado. Que a mesma afirmou que o depoente seria fichado, porém não pagariam a passagem de vinda. Que o depoente, com a promessa de emprego, pagou a passagem de ônibus com seu próprio dinheiro no valor de aproximadamente R\$ 650,00 a R\$ 700,00, incluindo o valor da alimentação no trajeto. Que o depoente entrou em contato diretamente com a Sra. [REDACTED] através do telefone informado e que a mesma se identificou como da OAS, que não houve intermediação de nenhuma agência de emprego e recrutamento. Que o depoente, quando saiu de sua cidade de origem não tinha contrato de trabalho anotado, mas tão somente uma garantia de emprego. Que o depoente ainda indagou a Sra. [REDACTED] se teria a garantia de emprego, já que ele iria gastar suas economias com a passagem, quando a Sra. [REDACTED] afirmou que era garantido, por que a empresa estava fichando armadores. Que o depoente saiu da sua cidade de origem no dia 16/08 e chegou no dia 19/08 em Guarulhos às 10:00. Imediatamente o depoente e seus amigos foram até a OAS, quando constataram que a fila de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

candidatos estava enorme, no mesmo momento ligaram para o mesmo telefone e questionaram [REDACTED] se teriam que enfrentar a fila, que a mesma disse que em razão do horário, próximo às 11:00, que os mesmos descansassem e retornassem no dia seguinte, logo cedo. Que, no dia seguinte, dia 20/08, o depoente chegou na fila às 3:00 da manhã e, quando o escritório da empresa abriu, por volta das 8:30, o Sr. [REDACTED] informou que só iriam fichar armadores a partir do dia 1º de setembro. Que lhe informaram que a OAS somente estava contratando, naquela data, pedreiros e carpinteiros. Que o depoente procurou o CIET, na rua Gastão Vidigal (centro de Guarulhos), no dia 29/08, e lá pegou uma carta de encaminhamento e procurou a OAS no dia 30/08, sexta-feira, quando o depoente fez os exames de admissão. Que na segunda-feira, logo cedo, compareceu na OAS para entregar os seus documentos pessoais quando a empresa se recusou a receber e que não iriam fichar armador; no dia seguinte, terça-feira, logo pela manhã, o depoente tentou mais uma vez entregar os documentos, porém a empresa se recusou a receber. Que na terça-feira a empresa, através do empregado [REDACTED], afirmou que entraria em contato com o depoente. Que até hoje a empresa não entrou em contato com o depoente. Que o depoente não recebeu nenhum comprovante do exame de admissão e que a carta de encaminhamento do CIET ficou retida pela empresa. Que o alojamento foi conseguido por outros amigos que estavam na mesma situação, com a garantia de emprego e que chegaram antes. Que não foi a OAS que intermediou alojamento. Que o depoente e seus colegas, quando perceberam a situação em que se encontravam, procuraram lugar para dormir, que souberam do quarto vazio, onde estão dormindo até hoje, e procuraram o proprietário para poder alugar o quarto; que o proprietário afirmou que o dormitório estava inacabado, porém atendendo à reivindicação dos trabalhadores, colocou uma porta, fechou a janela e instalou o vaso sanitário e a pia da cozinha. O depoente afirmou que, apesar das condições do dormitório, entende que esta era a única maneira de poder dormir, melhor do que na rua. Que o alojamento é rateado entre o depoente e mais 6 colegas, no valor total de R\$ 400,00/mês, incluindo água e luz. Que a alimentação é rateada também entre o depoente e seus colegas. Que a empresa não exigiu comprovante de residência de Guarulhos para realizar exames médicos. Que prometeram o salário de R\$ 1412,99/mês, em carteira, mais vale refeição no valor de R\$ 312,00., que já gastou mais de R\$ 1800,00 e já pediu emprestado R\$ 1.800,00, que já passou fome no jantar, que moram 07 na casa, mas com dois trabalhando, que toma água torneira, que já teve várias doenças, que dorme quase no chão, que se sente humilhado, que a OAS não tem qualquer preocupação com a gente, que quer ir embora, pois sua mulher está grávida, mas em casa não passa o que está passando aqui,

[REDACTED]
[REDACTED]
Assistido pelo Sr.
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

Compromissado e Advertido, que o depoente estava na sua cidade, Sta. Brígida, quando soube que a OAS estava contratando. Que o depoente soube da vaga através de um amigo que já estava fichado na OAS. Que o depoente perguntou ao seu amigo que confirmasse se a empresa estava contratando, que seu amigo foi até o escritório e soube que a empresa estava contratando até o dia 20/08. Que o depoente não ligou para a empresa com a finalidade de confirmar a vaga, mas, mesmo assim, seguiu caminho. Que comprou a passagem de volta com sua própria economia. Que soube da vaga através de seu amigo, sem qualquer intermediação de agência de emprego e recrutamento, ou de qualquer outra pessoa. Que o depoente chegou ao terminal do Tietê, em São Paulo, no dia 17 ou 18 de agosto. Que, ao chegar a São Paulo, veio diretamente para Guarulhos, não sendo recepcionado por ninguém. Que, ao chegar a Guarulhos, o depoente e seus amigos foram diretamente para a fila de seleção da OAS. Que lá permaneceu por, aproximadamente, 3 a 4 horas, que após este período o Sr. [REDACTED] da OAS, analisou a carteira do depoente e encaminhou-o já para o exame médico, com a guia que ora apresenta. Que foi para a clínica indicada pela OAS, próximo ao canteiro de obras, e lá realizou exame de sangue, raio-x de tórax, audiometria e outros, conforme documento ora apresentado. Que no dia seguinte foi encaminhado à médica, que ficava dentro da empresa, quando a mesma considerou o depoente apto à função de carpinteiro, conforme ASO ora apresentada. Que a empresa inclusive marcou a integração para o dia 28/08. Que nesse dia o depoente compareceu na empresa e a mesma não o chamou. Que o depoente voltou à empresa nos dias seguintes que eram marcados para a integração: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Que até hoje o depoente aguarda ser chamado. Que quando chegou a Guarulhos o depoente e 3 amigos procuraram alguma casa para alugar. Que eles alugaram diretamente e por conta o alojamento. Que é o próprio depoente quem está pagando suas despesas em Guarulhos. Que no alojamento alugado pelo depoente vivem 4 pessoas, pagando a quantia de R\$ 200,00 por pessoa, totalizando R\$ 800,00/mês, além da água e luz. Que a OAS exigiu comprovante de endereço de Guarulhos para poder realizar o exame médico. Que a OAS através do Sr. [REDACTED] prometeu o salário de R\$ 1412,00/mês, em carteira, mais um cartão no valor de R\$ 312,00/mês, que corresponde ao vale refeição. Que não houve tratativa sobre a jornada de trabalho, que já gastou R\$ 1.600,00, que está passando necessidade, que passou FOME desde que chegou, que mora na casa com 03 pessoas, que estão na mesma situação, que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira, que se sente humilhado e desesperado, que dorme no chão, que a OAS não forneceu qualquer ajuda e nem preocupação, que quer ir embora.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo.

Compromissado e Advertido: que Encontra-se habitando imóvel situado à Vila 8, Bairro Malvina, Guarulhos/SP. Estava em casa, no Maranhão, quando soube da vaga na OAS; ficou sabendo da vaga por intermédio de um amigo, de apelido [REDACTED] que está trabalhando na OAS. Veio do Maranhão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

acompanhado de outros quatro trabalhadores, de ônibus. A passagem custou R\$ 349,00. A viagem durou três dias. Chegou em Guarulho em 13/08/2013. É a primeira vez que foi trabalhar para a OAS. Já trabalhou na Camargo Correa (em Jirau) e na Oxiáço (Rio Grande do Sul) e Rialma (Goiás). Em todas estas três empresas, habitou em alojamento fornecido. Chegando em São Paulo, o [REDACTED] pegou os trabalhadores na rodoviária, levou para a casa dele e, no dia seguinte, foi à portaria da OAS. Neste dia, entregou a CTPS e foi agendado exame médico admissional. O exame médico foi feito dia 15/08/2013. Fez integração dia 21/08/2013, onde foram explicados os procedimentos de segurança e as normas da empresa. Até o presente momento, não possui carteira assinada pela OAS e nem começou a prestar serviços. Depois da integração, o RH da OAS disse ao depoente para aguardar no imóvel que a empresa entraria em contato. Não recebeu nenhum salário nem começou a prestar serviços à OAS. Durmiu na casa do [REDACTED] só uma noite. A partir do dia seguinte, o depoente e os outros quatro trabalhadores que com ele chegaram alugaram um barraco no bairro Malvinas, por indicação de um colega. O imóvel tem aluguel de R\$ 500,00. Atualmente vivem dez pessoas. Só há um quarto. Os colchões são espalhados e dormem pela cozinha. Só tem um banheiro. Há um fogão doado pela vizinha. Também há geladeira, que foi doada pela vizinha. O depoente deseja ir embora. O depoente dorme em um mesmo colchão com outros três trabalhadores. Os trabalhadores compraram os colchões; há um colchão que a vizinha doou. Pediu emprestado dinheiro a mãe para viajar. Já gastou cerca de R\$ 2.300,00 com aluguel, passagem, comida. Depois da integração, de dois em dois dias o depoente ia ao RH da empresa. Sempre era informado que a empresa entraria em contato. Para fazer exame médico, teve que apresentar comprovante de endereço em Guarulhos. Não sabe ler, sabe apenas escrever o nome.

[REDACTED]
[REDACTED]
Assistidos por
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - 2ª Região

CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - JUÍZO
ITINERANTE DE PLANTÃO – ATO GP 15/13

Vistos etc.

Na qualidade de Juíza do Trabalho designada nos termos do Ato GP 15/13, que define ações institucionais voltadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, recebo o presente pedido contido na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região - Procuradoria do Trabalho do Município de Guarulhos, em face CONSTRUTORA OAS S/A CNPJ 14.310.577/0001-04 e de GRU AIRPORT CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A CNPJ 15.578.569/0001-06, devidamente qualificados.

Menciona o autor que no dia 06.09.13 recebeu denúncia do SRTE-SP acerca da existência de um grupo de cerca de 80 trabalhadores alojados em condições muito precárias, na periferia de Guarulhos, trazidos de outros Estados para trabalhar nas obras de ampliação do Aeroporto de Cumbica, de responsabilidade da Construtora OAS e da Segunda Requerida. Foi realizada inspeção conjunta por auditores fiscais do trabalho e representante do MPT, acompanhados de diretores do Sindicato da Construção Civil e Mobiliário de Guarulhos e Arujá, os quais formularam a denúncia aos órgãos públicos após serem procurados pelos trabalhadores que se encontravam em situação de penúria, sem dinheiro para alimentação e em alojamentos em péssimas condições.

Aduz também o *parquet* que a 1a. Requerida alicia trabalhadores e convoca trabalhadores de outros Estados, com promessa de contratação pela OAS, na obra de expansão do aeroporto internacional de Guarulhos, contratada pela 2a. Requerida. Afirma, ainda, o órgão ministerial que tais trabalhadores viajam, desde suas cidades natais até Guarulhos, por conta própria, e que ao chegarem no escritório da OAS em Guarulhos, são atendidos e submetidos a moroso processo de seleção. Vale ressaltar que empregados da própria OAS determinam que tais pessoas retornem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

no dia seguinte ou depois de vários dias, para submissão a exame médico e a entrega de documentos. Ao retornarem na data designada, a OAS determina a realização dos exames médicos e retém as CTPS dos mesmos. Tais trabalhadores ficam aguardando o registro e a comunicação oficial pela OAS, para início dos trabalhos, dependendo da existência de vaga, para determinada função. Ocorre que a OAS não fornece alojamento para os trabalhadores, que ficam a mercê da sorte, tendo que firmar contratos de locação coletivos ou viverem de favor de pessoas, em locais de péssimas condições, passando por todo tipo de privação, inclusive fome. Em razão disto, a SRTE-SP interditou todos os alojamentos mencionados na peça vestibular e notificou a empresa para a transferência de tais pessoas a hotéis e o cumprimento da legislação atinente ao trabalho análogo à de escravo. Merece destaque que foram firmadas várias audiências junto ao MPT-Guarulhos e SRTE-SP, exigindo da Primeira Requerida a imediata transferência de tais trabalhadores e a regularização dos mesmos.

Realizada diligência com a Vara Itinerante no dia 16.09.13, onde foi constatada, pessoalmente, por mim na qualidade de Juízo Itinerante, a situação narrada na exordial, bem como restou constatado que em torno de 160 trabalhadores se encontram em situação análoga à de escravo, submetendo-se a todo o tipo de privação, inclusive fome.

Foram tomados os depoimentos de 09 trabalhadores na sala de audiências do Juízo Itinerante, no dia 16.09.13, merecendo destaque a Ata de Constatação de todos os fatos relatados na exordial. Vale destacar o depoimento do Sr. [REDACTED], natural de Imperatriz-MA:

" que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizaram mais de R\$ 1.500,00, entre viagem e manutenção, que chegou em Guarulhos no dia 15.08, quando foi recepcionado pelo Sr. [REDACTED] que veio junto com mais 6 trabalhadores, em ônibus de linha normal; que o Sr. [REDACTED] levou o depoente e as outras pessoas para uma casa em Guarulhos, alugada pelo Sr. [REDACTED] e pelo " [REDACTED] que forneceu o endereço de tal casa na OAS, quando fez o exame médico, que tal endereço é Rua [REDACTED], que o [REDACTED] e demais trabalhadores da casa, que já estão trabalhando pagam o aluguel; que a casa não tem camas e passaram muito frio e bebem água de torneira, péssimas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

condições, inclusive fome; que a partir de sexta-feira, o Sindicato passou a fornecer alimentação diária, que os cobradores foram dados pela Igreja, que sentem revolta e desespero, já chorou muito pois não saiu de casa para passar tal humilhação, que tem família e dois filhos que dependem dele, e que também estão passando dificuldade; e que quer voltar para casa e esquecer tudo isto; que ameaçaram se procurassem o sindicato, iam dar notícia na Delegacia de Polícia; que fica abismado de uma empresa tão grande fazer isto com as pessoas; que muitos trabalhadores estão na mesma situação."

As motivações de fato que baseiam a pretensão decorrem da situação comprovada e constatada em diligência da Vara Itinerante, prova documental e depoimentos dos trabalhadores revelam: a) recrutamento inadequado de trabalhadores de outros Estados, com promessa de vaga; b) submissão a moroso processo seletivo, sem manter os trabalhadores em alojamento adequado em afronta à legislação vigente; c) promessa de emprego na forma de pré-contrato com realização de exame médico e solicitação de documentos, inclusive CTPS, sem a existência da real vaga; d) constatação de existência de trabalhadores que ficam à disposição da Primeira Requerida, sem perceber qualquer remuneração e atendimento pela empresa; sendo que os trabalhadores custeiam suas próprias despesas, com suas parcias economias e sonhos, que em muitos casos, já acabaram, passando a viver de contribuições de terceiros, inclusive da Igreja e vizinhos; e) comparecimento de representante da Primeira Requerida em audiências junto ao MPT de Guarulhos e SRTE-SP, com promessa de verificação e saneamento, sem qualquer comprovação; f) manutenção dos trabalhadores nos alojamentos interditados pelo SRTE, em total desobediência à ordem legal vigente; g) que os trabalhadores relatam FOME e coação psicológica, e desespero, em total afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana; h) restrição ao direito de ir e vir, pois permanecem aguardando chamado em similar sistema de sobreaviso de um contrato de trabalho; i) no início das diligências, havia cerca de 80 trabalhadores nestas situações e o número cresceu até o momento para 160, e há outras denúncias que englobam inúmeros trabalhadores em situação semelhante, envolvendo as Requeridas.

A inspeção demonstra o *fumus boni juris* das alegações ministeriais, e o *periculum in mora* decorre do receio da manutenção dos 160



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

trabalhadores em situação degradante. A manutenção das duas Requeridas no pólo passivo da Ação Cautelar justifica-se, neste momento, pela responsabilidade objetiva que norteia os temas de direitos fundamentais e do princípio de dignidade da pessoa humana, com assento constitucional, bem como no art 9º da CLT, isto é, fraude dos direitos trabalhistas.

Do fumus boni juris

A situação emoldurada pela inicial é grave; os relatos dos trabalhadores, anexados aos autos, dão conta da existência de ambiente degradante, com grave risco à saúde humana do trabalhador, dentre outras irregularidades, como a manutenção de trabalhadores em moroso processo seletivo e em total desacordo com a legislação vigente. Vale ressaltar que presenciei na constatação e depoimentos, vários trabalhadores CHORANDO e PEDINDO AJUDA.

Do periculum in mora

A manutenção de tais trabalhadores em tais condições importa em RISCO DE VIDA, pois estão sujeitos a necessidade veementes, inclusive relatam FOME e desespero. Assim, enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de tutela de urgência.

Situação semelhante envolvendo grandes construtoras em processos seletivos morosos e descumprimento de normas constitucionais cujos fundamentos jurídicos ora trago à colação:

"CERTIDÃO DE ACÓRDÃO"

ACORDAM os Magistrados da 5^a Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e provê-lo parcialmente para julgar procedente em parte a ação, condenando a ré a abster-se de aliciar ou de aceitar trabalhadores oriundos de localidades longínquas para participação de processo seletivo para preenchimento de vagas, sem que lhe sejam assegurados transporte, alimentação e alojamento gratuito e em condições condignas, com a garantia de que o processo seletivo não poderá perdurar por mais de

(Pág. 4/9)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

cinco dias, além da garantia de concessão, aos não-aprovados na seleção, de imediato transporte gratuito de retorno à cidade de origem em condições adequadas, e também condenar a ré a dar ciência aos sindicatos profissionais da cidade de origem e da cidade do destino dos trabalhadores recrutados, fornecendo-lhes a sua identificação, bem como estipular a multa diária pelo descumprimento das obrigações impostas no valor de R\$5.000,00 por trabalhador prejudicado, reversível ao FAT, assim como condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$300.000,00 a ser revertida ao FAT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo. Fica arbitrado o valor da condenação em R\$300.000,00, invertendo-se o ônus das custas processuais, que passam a ficar a cargo da ré, no importe de R\$6.000,00.

Votação unânime.

Procurador (Ciente): [REDACTED]

5^a CÂMARA (TERCEIRA TURMA)
0054200-92.2009.5.15.0132 RO - RECURSO
ORDINÁRIO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
5A
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a
REGIÃO
RECORRIDO: ECOVAP - ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA.
JUIZ SENTENCIANTE [REDACTED]
[REDACTED]

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO.
ALICIAR OU ACEITAR TRABALHADORES DE OUTRA
LOCALIDADE PARA PARTICIPAR DE MOROSO
PROCESSO SELETIVO. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO. VIOLAÇÃO AO

(Pág. 5/9)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região

**PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E
DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO.
CARACTERIZAÇÃO.**

Restou comprovado que a ré, com o intuito de recrutar trabalhadores para laborar nas obras de suas tomadoras de serviços, aliciava trabalhadores de outros estados ou aceitava sua inscrição para preenchimento de vagas, submetendo-os a moroso processo seletivo (que chegou a perdurar por mais de sessenta dias), durante o qual mantinha-os em alojamento em condições precárias, inclusive quanto ao fornecimento de alimentação, ou, até mesmo, deixava de fornecer alojamento e alimentação, descumprindo a promessa de resarcimento das despesas com o transporte do seu local de origem até o local de trabalho, restringindo, consequentemente, a sua liberdade de ir e vir, na medida em que, sem recursos, não poderiam retornar à cidade de origem. Esse procedimento adotado pela ré para contratação de trabalhadores tinha o intuito de fraudar a legislação trabalhista, violando direitos fundamentais de determinado grupo de trabalhadores, com sua submissão a tratamento desumano ou degradante, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, inc. III e IV, da Constituição da República). Tal comportamento causou lesão à esfera moral da comunidade de trabalhadores e também da própria população da cidade de São José dos Campos, eis que essa última ficou sujeita à marginalização dos trabalhadores migrantes naquela localidade que eram deixados à mercê da própria sorte sem qualquer espécie de ajuda por parte da empresa-ré. Por consequência, é inequívoca a configuração do dano moral coletivo, decorrente de ofensa à integridade moral da coletividade, eis que a ofensa não se circunscreve apenas a tais trabalhadores, mas, sim, à própria sociedade como um todo, na medida em que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV) são exigidos por toda a sociedade, que repudia a exploração de trabalhadores que, apesar de ludibriados, resignavam-se diante da necessidade extrema de obtenção de trabalho para sua subsistência e de sua família. Destaque-se,

(Pág. 6/9)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

ademas, que no caso em estudo, a violação ao patrimônio moral da sociedade se revela, ainda mais, quando se verifica que a postura reprovável da ré era continuamente repetida, apesar das fiscalizações e sanções administrativas aplicadas pelos órgãos competentes, e, até mesmo, após a imposição de ordem judicial prolatada em sede de dissídio coletivo de greve para regularização de contratações de trabalhadores à época. Recurso ordinário provido no aspecto."

Deferimento da medida liminar

Presentes os requisitos legais, acolhe-se, em PARTE, o pedido do MPT.

Em face do exposto, DETERMINO, *inaudita altera parte*, com fulcro no art. 804 do CPC, visto que existe constatação de existência de condições análogas à de escravo, mantendo inúmeros trabalhadores em situação de lesão frontal aos princípios da dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho, na forma do artigo 1º, inciso III e IV da CF:

a)decretado o embargo/interdição dos locais mencionados na exordial pela SRTE-SP, determina a imediata transferência dos trabalhadores para hotel ou pensão nas proximidades, ou, ainda, em alojamento que atenda integralmente às normas regulamentadoras em saúde e segurança, especialmente NR18, notadamente quanto a proteções contra incêndio, fiações elétricas adequadas e ausência de material explosivo (botijão de gás) no local, devendo atender a todas as disposições nela constantes quanto a refeitórios, camas, instalações sanitárias, dentre outras, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, por descumprimento, acrescida de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado;

b) pagamento pela Primeira Requerida das verbas rescisórias e despesas de retorno à cidade de origem dos trabalhadores que pretendam a extinção do contrato de trabalho, nos moldes da legislação vigente, considerando que a situação enquadra-se na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

tipificação de trabalho análogo à de escravo, com legislação própria;

c) resarcimento pela Primeira Requerida das despesas de viagem dos trabalhadores, desde a cidade de origem até Guarulhos, bem como a manutenção dos mesmos, através de moradia e alimentação, desde a saída do local de origem até o efetivo retorno, em valor por trabalhador, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) condenação solidárias da Segunda Requerida, nos termos do artigo nono da CLT;

e)determinar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis (ARISP e RENAJUD), das Requeridas, necessários ao integral cumprimento das medidas ora deferidas, bem como do dano moral coletivo e individual homogêneo pertinentes, efetuando-se, respectivamente, o competente depósito judicial com a intimação do depositário nos termos do art. 148 e seguintes do CPC, e a averbação de cláusula de inalienabilidade no registro competente (art.167, II, 11 e art. 247, ambos da Lei n. 6.015/73).

Expeça-se MANDADO ELETRÔNICO PARA BLOQUEIO DOS BENS das Requeridas, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), constando CNPJ das pessoas jurídicas, através dos convênios eletrônicos mantidos pelo E. TRT da 2ª Região (RENAJUD, ARISP), abrangendo bens móveis e imóveis, registrando-se a indisponibilidade dos mesmos.

Expeça-se MANDADO DE CONSTATAÇÃO A SER CUMPRIDO por Oficial de Justiça, em caráter de urgência,nos termos da liminar.

Ciência ao MPT e aos Requeridos do teor da ação proposta.

Quanto aos demais pedidos constantes na exordial, serão apreciados, após a apresentação da resposta, no Juízo exauriente, nos termos vigentes.

Após, proceda-se à distribuição preferencial, nos termos do Ato GP 15/13.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Considerando-se que na Comarca de Guarulhos está em vigência o PJE - Processo Judicial Eletrônico - determino que o autor MPT proceda a todas as providências atinentes ao tema.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.



(Pág. 9/9)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Processo Judicial Eletrônico:

http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Painel/painel_usuario/documento...



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000114-14.2013.5.02.0315
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO: CONSTRUTORA OAS S.A. e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se o presente procedimento de Ação Cautelar proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da CONSTRUTORA OAS S/A e GRU AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO aEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A.

Narra o autor que recebeu denúncia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo acerca da existência de grupo de trabalhador alojados em condições precárias, na periferia de Guarulhos, trazidos de outros Estados da Federação para trabalhar em obras de ampliação do Aeroporto de Cumbica, de responsabilidade da 1ª demandada. Asseverou que realizada inspeção foram constados os fatos objeto da denúncia, bem como que os próprios trabalhadores, arregimentados em seus Estados de origem, arcaram com as despesas de locomoção e eram aleatoriamente contratados, após dias de espera, sem que dispusessem de valores para custear as despesas de permanência neste município. Sustentou que a demandada concordou de fornecer hospedagem e custeio de alimentação até a regularização da situação trabalhista, mas que mesmo após a regularização pontual da situação do grupo de trabalhadores objeto da primeira denúncia, foram recebidas novas, dando conta da existência de outros alojamentos, em que os trabalhadores se encontravam nas mesmas condições degradantes, o que foi objeto de constatação e corroboração por depoimentos. Alegou que em nova vistoria constataram a manutenção das condições supra relatadas, bem como que descumpriu termo de interdição.

A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente medida é incontestável, vez que lhe cabe a defesa de interesses coletivos para preservação dos direitos sociais.

Foram anexados aos autos diversos depoimentos dando conta da situação absolutamente irregular e degradante dos trabalhadores, que relataram situações de desespero e humilhação, passando por necessidades, sem condições até mesmo de se alimentarem ou de retornarem aos seus Estados de origem, muitos em situação de total abandono, já que sequer se concretizou a promessa de emprego, mesmo após dias de espera.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Processo Judicial Eletrônico:

http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Painel/painel_usuario/documento...

fornecimento de condições mínimas de sobrevivência, a evidenciar a necessidade de pronto pronunciamento jurisdicional, para sanar as graves irregularidades constatadas.

Defere-se liminar para o efeito de determinar que:

- 1) seja efetivada a constatação de remoção dos trabalhadores para o Hotel Domani, na Rua Gastão Vidigal, n. 165 e Hotel Pinambá, na Avenida Marechal Ropndon, n. 81, dos trabalhadores discriminados no anexo do termo de notificação n. 024732-9.01, ora anexo, (chave de acesso: 13091823263340900000001870859) determinando-se, em caso negativo, que a 1a demandada realize a sua remoção nos moldes a que se comprometeu, no prazo de 24 horas a contar da ciência da presente decisão, às suas expensas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida do valor de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 2) o pagamento pela 1a demandada das verbas rescisórias e despesas de retorno ao local de origem dos trabalhadores que pretendam a extinção do contrato de trabalho e resarcimento das despesas de viagem a Guarulhos, moradia e alimentação durante o período em que permaneceram aguardando a efetivação da contratação, no valor de R\$ 3.000,00 por trabalhador;
- 3) determinar a primeira demandada a identificar os trabalhadores que realizaram exames admissionais e/ou encontrem-se alojados, aguardando formalização dos contrato de trabalho, apresentando o endereço dos alojamentos, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100.000,00
- 4) determinar o bloqueio de valor correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), através dos convenios eletronicos mantidos pelo Col. TRT da 2a Região (RENAJUD e ARISP), abrangendo móveis e imóveis, registrando-se sua indisponibilidade.

Expeça-se mandado a ser cumprido com urgência e cite-se as demandadas para responderem a presente demanda no prazo da Lei.

Guarulhos, 19 de setembro de 2.013.

Juíza da 5a Vara do Trabalho de Guarulhos



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

<http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

[imprimir](#)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XVIII. CONCLUSÕES :

- 1 – A situação constatada *in loco* nos alojamentos inspecionados configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, em virtude do aliciamento de trabalhadores, do tráfico de pessoas, da servidão por dívida, e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;
- 2 - Conforme demonstrado, os 111 trabalhadores prejudicados foram empregados da empresa OAS S.A. Não obstante, não tiveram o registro do contrato formalizado pela empresa. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra e aliciamento de trabalhadores, para alocá-los em diversos alojamentos irregulares ao redor da obra da ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos, após todos os exames médicos admissionais serem efetuados;
- 3 – O resultado da auditoria trabalhista conclui que a empresa OAS S.A. é a real empregadora dos 111 trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo, assim como diretamente responsável pelo aliciamento ocorrido, pelas condições degradantes de trabalho e pela violação de direitos humanos constatada nos locais inspecionados.

Sugerimos que se remetam cópias do presente relatório para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 3) Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região;
- 4) Procuradoria da República de São Paulo;
- 5) Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;
- 6) Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;
- 7) Defensoria Pública da União em São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

8) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 11 de Outubro de 2013.

À consideração superior,

ORIGINAL ASSINADO PELOS AFTs